

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 72

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de maio de 2017

Frente Parlamentar debate direitos de pessoas com autismo

Problemas apontados e propostas para resolvê-los serão organizados em relatório

A Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência discutiu, ontem, as melhorias necessárias à inclusão e ao atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo, especialmente nos sistemas de educação e saúde. Os problemas apontados e as propostas para resolvê-los serão sistematizados, ao término dos debates, em um relatório final a ser encaminhado para as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned-PE), Maria do Carmo Oliveira avaliou que a escola não tem condições de fazer todo o atendimento necessário às crianças com autismo. Segundo



JOÃO BITA

INCLUSÃO - Atendimento nos setores de educação e saúde foi um dos assuntos abordados

ela, é necessário articular serviços - como de psicólogos

e fonoaudiólogos - com a área da saúde.

Diretor da Associação de Amigos do Autista (AMA-

Getid), Emerson Albuquerque indicou dificuldades para o diagnóstico precoce. Também relatou casos de escolas particulares que recusam a matrícula de crianças com autismo, alegando falta de estrutura. “O autista tem condições cognitivas de se desenvolver, mas precisa de adaptações para atingir o que as outras pessoas alcançam”, enfatizou.

Procuradora da Alepe e idealizadora de uma cartilha da instituição sobre o autismo, Juliene Santos ressaltou que o transtorno precisa ser tratado como epidemia, como em outros países. Ela destacou que faltam estatísticas e um setor específico no sistema público de saúde.

A coordenadora da Frente Parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB), ava-

liou que as escolas particulares estão menos preparadas do que as públicas para receber crianças e adolescentes com deficiência, por isso também devem ser incluídas nas futuras discussões. Outro encaminhamento é a realização de audiências do grupo fora do Recife. Geralmente, as pessoas do Interior buscam a Capital para ter algum atendimento. Por isso, nós vamos até elas saber das dificuldades que enfrentam”, explicou.

Relatora da Frente Parlamentar, a deputada Laura Gomes (PSB) sublinhou que a discussão deve se pautar pela efetivação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência e pela possibilidade de atualização do Plano Estadual da Pessoa com Deficiência.

Reunião Solene

Rede Globo Nordeste ganha homenagem da Assembleia

Seguindo a linha do fundador da emissora, Roberto Marinho, de noticiar com responsabilidade e seriedade, ciente da força da mídia na formação da opinião pública, a afiliada Rede Globo Nordeste, sediada no Recife, completa 45 anos de atividade como líder de audiência em Pernambuco. Para registrar a passagem da data, a Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene, a partir de uma iniciativa do deputado Tony Gel (DEM).

Nessas quase cinco décadas, a TV Globo tem uma história inteiramente ligada à

região, sempre dando cobertura a todos os temas de interesse público, fossem eles relacionados à segurança, cultura, esportes, ou às eleições, manifestações de protesto, economia e política. A Rede Globo Nordeste também tornou-se um centro de formação de profissionais da imprensa, que saíram do Recife para brilhar no Brasil e no exterior, como é o caso dos repórteres Francisco José, Fernando Rêgo Barros e Helder Duarte, entre outros.

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT) abriu a cerimônia. O parlamentar para-



HENRIQUE GENECY

TRAJETORIA - Emissora, sediada no Recife, completou 45 anos de atividade

benizou a Rede Globo Nordeste, lembrando a trajetória

da empresa. “Celebramos os 45 anos de consistente traba-

lho, marcado por um jornalismo sério e moderno, que

deu sua colaboração ao desenvolvimento de Pernambuco e da região”, salientou.

Tony Gel ressaltou que a emissora transmitiu muitos acontecimentos importantes do Estado. “A empresa está de parabéns pelo elevado nível técnico e pelo investimento em recursos humanos, que resultam na qualidade do material produzido”, salientou.

O diretor-geral da Globo Nordeste, Iuri Maia Leite, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. “Agradeço a homenagem da Assembleia, em nome de todos os funcionários”, pontuou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Desenvolvimento Econômico divulga agenda de audiências públicas

Regulamentação de feiras de orgânicos será um dos temas discutidos

Em reunião realizada ontem, a Comissão de Desenvolvimento Econômico apresentou a agenda de atividades para os próximos dias. O presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), anunciou que serão realizadas duas audiências públicas para discutir a regulamentação das feiras de orgânicos (Projeto de Lei nº 769/2017, do ex-deputado Miguel Coelho) e o impacto da seca na produção de leite no Estado.

O primeiro tema será discutido em conjunto com as comissões de Administração Pública, Agricultura, Saúde e Meio Ambiente. O PL 769 recebeu o Substitutivo nº 01/2016 da Comissão de Justiça e será discutido nos termos dessa modificação. O encontro está marcado para a próxima segunda (8), às 9h.

Já a outra audiência será realizada no dia 26 de maio, em Garanhuns (Agreste), no auditório da Comissão de Desenvolvimento do Agres-



JARBAS ARAÚJO

AÇÕES - Comissão ainda anuncia debates sobre a produção de leite e de cachaça

te Meridional (Codeam), por solicitação do deputado Eduíno Brito (PP). A ida ao município tem como objetivo debater os prejuízos causados à bacia leiteira pela estiagem. O evento será promovido em conjunto com o Movimento “A Força do Leite”. “Precisamos ter um olhar mais intenso para o Interior do Estado”, frisou Brito.

Aluísio Lessa ainda sugeriu um debate sobre a produção de cachaça em Pernambuco, o que ocorre-

ria durante visita à fábrica Vitoriosa, em Vitória de Santo Antão, e ao Alambique Sanhaçu, em Chã Grande, ambos na Mata Sul. “Vamos conhecer a essência da cachaça pernambucana, que tem uma relação direta de exportação especialmente pra Alemanha e Holanda”, comentou.

SUAPE - O presidente da Comissão ainda destacou a visita técnica realizada por seis membros ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, po-

pularmente conhecido como Porto de Suape. De acordo com Lessa, a intenção foi conhecer a nova equipe da Secretaria de Desenvolvimento e direção do Porto. Para o deputado Ricardo Costa (PMDB), a agenda foi produtiva. “Há um clima de muito otimismo, já que Suape representa uma porta para o desenvolvimento econômico”, comentou. No encontro, houve, ainda, a distribuição de sete projetos de lei para relatoria.

Ensino superior

Teresa quer regularização de repasses do Proupe

ROBERTO SOARES

Ao tratar do Programa Universidade para Todos (Proupe), a deputada Teresa Leitão (PT) cobrou do Governo do Estado, na Reunião Plenária de ontem, que atenda as demandas de professores e estudantes para que regularize os repasses da iniciativa, retome os editais de inscrição e reajuste o valor do benefício. A parlamentar também pediu ao Poder Executivo uma resposta aos encaminhamentos propostos pelo Grupo de Trabalho destinado à atualização da Lei Estadual nº 14.430/2011, que instituiu o programa.

O Proupe tem como objetivo conceder bolsas de estudo para alunos de faculdades municipais do Interior que não tenham fins lucrativos. A deputada lembrou que, em abril do ano passado, foi procurada por estudantes para auxiliar na negociação dos problemas para a execução do programa e a Comissão de Educação, a qual preside, realizou uma audiência pública.

Segundo Teresa, após o debate, foi formado um grupo de trabalho que elaborou relatório com sugestões para mu-



COBRANÇA - Providências

danças na lei, que foram ignorados pelo Governo do Estado. “Sem atualização dos valores, com atraso nos repasses e sem novo edital de inscrição, já se verifica uma queda nas matrículas. Todo o processo de interiorização do Ensino Superior pode ser comprometido”, alertou.

A deputada defendeu que, se a gestão estadual não está em condições de honrar os compromissos, exponha publicamente a situação. “Fica aqui a nossa solicitação para que o Governo encaminhe o projeto de lei para ser discutido e analisado na Casa”, frisou.

PLENÁRIO

Reabertura de agências bancárias

O deputado Antônio Moraes (PSDB) cobrou, ontem, uma posição ao Banco do Brasil em relação ao fechamento das agências do Interior do Estado. O parlamentar disse ter recebido vários telefonemas de moradores de Barreiros (Mata Sul) após o fechamento da agência da cidade. “Tenho cobrado insistentemente ao Banco do Brasil uma posição, Faz dois anos que a agência está fechada e não presta serviço à população do município”, argumentou. O deputado frisou que a cobrança parte de todos os moradores de Barreiros, São José da Coroa Grande e de outras cidades da região, principalmente após o assalto que ocorreu, na última terça (2), na agência de Tamandaré. Segundo o parlamentar, agora não existe mais nenhuma agência do banco em todo o Litoral Sul de Pernambuco. “Estou marcando mais uma vez uma audiência com o superintendente do Banco do Brasil para ver se agilizamos a volta de algumas agências”, frisou. Para Antônio Moraes se não ocorrer a reabertura dessas unidades, além do prejuízo econômico haverá risco para a segurança da população.



Jornada extra na Saúde

A aprovação, em Primeira Discussão, do Projeto de Lei nº 1239/2017, que autoriza médicos e outros servidores a trabalharem em jornadas não cobertas pela escala normal, foi criticada, ontem, pela deputada Socorro Pimentel (PSL). Para ela, o projeto de autoria do Poder Executivo não deveria ter sido votado sem um maior aprofundamento com entidades representativas do setor. Segundo a deputada, o Sindicato dos Médicos (Simepe) e o Conselho Regional de Medicina (Cremepe) estavam esperando uma comunicação com a Secretaria de Saúde para que alguns pontos da proposta fossem modificados. “Conversei com os presidentes dessas entidades e eles disseram que foram surpreendidos com a votação da matéria”, afirmou. “Temos de impedir esse rolo compressor do Governo. Votarei contra o projeto, a não ser que todos os seus artigos recebam o aval das entidades médicas”, anunciou. A deputada informou que vai apresentar um substitutivo à matéria.



Falecimento de Maurílio Ferreira Lima

O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) homenageou, o ex-deputado federal Maurílio Ferreira Lima, morto na madrugada de ontem, vítima de problemas coronarianos. Natural de Limoeiro, no Agreste, Ferreira Lima representou Pernambuco na Câmara Federal por quatro mandatos. Cavalcanti lembrou, no entanto, que o homenageado teve um de seus mandatos cassado, em 1968, durante o período da ditadura militar. “Ferreira Lima viveu dez anos exilado na Argélia, onde teve a acolhida de Miguel Arraes”, recordou. O parlamentar também registrou as contribuições do pernambucano em cargos no Ministério da Agricultura, no governo de João Goulart, e na Prefeitura do Recife, durante gestão de Miguel Arraes. “Foi alguém que, ao longo de sua trajetória política, sempre combateu as injustiças com coragem e abnegação”, afirmou. O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), também convocou um minuto de silêncio em respeito ao político.



Dia do Sertanejo

Comemorado ontem, o Dia do Sertanejo foi lembrado pelo deputado Rodrigo Novaes. O parlamentar aproveitou a passagem da data para lamentar as dificuldades enfrentadas pela agricultura familiar na região, e apontou sinais de boas perspectivas para o futuro trazidos com o avanço das obras da Transposição do Rio São Francisco. “A falta de planejamento e as oportunidades perdidas levaram os sertanejos para os grandes centros. Não há saídas além de corrigirmos as injustiças”, analisou, salientando a necessidade de ampliar os investimentos na educação básica, como estratégia de enfrentamento aos problemas sociais trazidos pelo recuo de atividades econômicas tradicionais da região. O parlamentar também citou exemplos de progresso que devem ser seguidos por outras cidades, como o êxito da fruticultura irrigada em Petrolina, Sertão do São Francisco, e o desenvolvimento da economia de serviços em Serra Talhada, Sertão do Pajeú. “Enquanto o sofrimento for nossa sina, a luta será nossa vida”, frisou.



Finanças: placas de obras deverão informar site de órgãos fiscalizadores

O Projeto de Lei nº 1267/2017, de autoria do deputado Zé Maurício, altera a Lei nº 12.387/2003

As placas colocadas em terrenos onde estejam sendo erigidas obras públicas em Pernambuco deverão apresentar, também, o endereço eletrônico do órgão competente para fiscalizar o gasto efetuado. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1267/2017, aprovado, ontem, na Comissão de Finanças. A proposta, de autoria do deputado Zé Maurício (PP), altera a Lei Estadual nº 12.387/2003, que regula as informações que devem estar visíveis para o cidadão durante a construção, a re-

forma e a ampliação de prédios e espaços públicos.

“O contribuinte, ao ver que aquela obra precisa de manutenção ou tenha alguma irregularidade, poderá alertar o órgão fiscalizador, contribuindo para a inspeção realizada pelo Poder Público”, observou o presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Em relação à proposição original, o texto aprovado teve excluído um artigo que previa a divulgação dos sites de órgãos de fiscalização também na publicidade governamental na TV e em ou-



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Proposta regula informações que devem estar visíveis para o cidadão durante construção de prédios públicos

tros meios eletrônicos. A retirada do artigo foi feita pela Comissão de Justiça, na reunião da semana passada, com o objetivo de “suprimir vícios de inconstitucionalidade do texto apresentado”, segundo o Parecer nº 3878/2017.

MUDANÇA TRIBUTÁRIA - Também foi acatado no encontro de ontem o Projeto de Lei nº 1287/2017, que altera pontos do Programa de Estímulo à Atividade Portuária (Lei Estadual nº 13.942/2009). A mudança dá mais uma opção de bene-

fício tributário para empresas que já recebem incentivos fiscais, desde que não haja acumulação dessas vantagens numa mesma operação. Além disso, produtos como óleos brutos e alguns derivados de petróleo foram excluídos dos incentivos fis-

cais presentes na lei.

“Esse projeto traz um dinamismo tributário maior para o setor portuário e poderá ampliar o volume de cargas que chega por Suape, tornando o porto mais competitivo”, ressaltou Clodoaldo Magalhães.

Comissão de Administração

Prestadores de serviço podem ser obrigados a incluir antigos clientes em promoções

Novas promoções para serviços prestados de forma contínua, como o de telefonia móvel, devem ser estendidas também aos antigos clientes. De acordo com justificativa do Projeto de Lei Desarquivado nº 1997/2014, que recebeu ontem parecer favorável da Comissão de Administração Pública o objetivo da medida é garantir a isonomia entre os consumidores.

Segundo a proposição de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), a extensão do benefício de promoções a antigos clientes será automática e sem distinção ou qualquer outra forma de discriminação. “A vulnerabilidade do consumidor se mostra patente quando empresas prestadoras de serviços lançam com grande alarde promoções



JARBAS ARAÚJO

PROPOSTA - O projeto de lei nº 1997/2014, prevendo a garantia de isonomia entre os consumidores, foi aprovado ontem

imperdíveis para captar novos clientes, simplesmente ignorando a existência dos consumidores angariados no passado”, expôs o parla-

mentar no texto encaminhado com o PL. A matéria foi aprovada com a Emenda Supressiva nº 1/2017 da Comissão de Justiça.

Todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estarão sujeitos à regra. Concessionárias de serviços telefô-

nico, de energia elétrica, de água e de gás; operadoras de TV por assinatura; provedores de internet; operadoras de planos de saúde; e

serviços privados de educação estão explicitamente citados no projeto. Em situações de descumprimento, a proposição prevê multa no valor do dano causado ao consumidor. Também poderá haver cassação da inscrição estadual em caso de reincidência.

Além do PL 1997/2014, que foi relatado pelo deputado Dr. Valdi (PP), a Comissão de Administração concedeu parecer favorável a outras seis proposições. Presidente do colegiado, Lucas Ramos (PSB) distribuiu a relatoria de outras 11. Entre elas, o PL 1330/2017, que transforma a Companhia Independente de Operações Especiais (Cioe) em Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) e foi discutido na última terça (2), em Plenário.

Leis

LEI Nº 16.017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, do Município de São José do Egito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de São José do Egito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Festa Universitária de São José do Egito será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO EX-DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA - PSB

REPUBLICADA

LEI Nº 16.024, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco permitirão, mediante agendamento e autorização do responsável pelo aluno, o acesso as suas dependências de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A permissão de acesso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir que o profissional de saúde avalie o aluno no ambiente escolar.

§ 2º O acesso dos profissionais de saúde às dependências da escola deverá observar um calendário previamente acertado com a direção desta, a fim de não atrapalhar a rotina do ambiente escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - profissionais da área de saúde: médicos, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo;

II - dependências da escola: ambientes físicos da escola, nas quais o aluno desempenhe atividades rotineiras;

III - aluno com deficiência: aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - aluno com mobilidade reduzida: aquele que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

V - aluno com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se os alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância; e,

VI - aluno com altas habilidades ou superdotação: aquele que demonstra potencial elevado, isolada ou cumulativamente, nas áreas

intelectual, acadêmica, liderança, artes e psicomotricidade, também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de sua interesse.

Art. 3º O profissional da área de saúde deverá ser acompanhado pelo profissional especializado em educação especial responsável pela promoção e adaptação do trabalho escolar às características do aluno com deficiência na escola.

Art. 4º O profissional da área de saúde poderá interagir com as atividades da escola ou apenas observar, mediante prévio acordo com a direção da escola.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º A escola privada que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e,

III - suspensão total das atividades.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.025, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado na forma que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome do consumidor em qualquer cadastro de proteção ao crédito quando a referida inclusão tiver como causa a ausência de pagamento das prestações previstas em contratos de empréstimo consignado.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica somente nos casos em que a ausência do pagamento ocorrer pela falta de repasse do respectivo valor, por parte do Empregador, público ou privado, à respectiva instituição financeira.

Art. 2º O consumidor demonstrará à instituição financeira, através de contracheque ou outro documento hábil, que a respectiva parcela foi devidamente descontada de seus vencimentos.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.026, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Altera o *caput* e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório. (NR)

§ 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos: (NR)

I - até o dia 30 de junho do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para o início do ano letivo; ou (AC)

II - até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo. (AC)

§ 2º

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 16.027, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a
obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos
que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.876, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º
.....

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput os produtos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, quais sejam: produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene, tintas, solventes, vernizes, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos destinados à correção estética."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.028, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a
Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro
Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde,
Hospitais, Clínicas e Similares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Planos de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento da população informações sobre seus direitos em caso de danos causados pela ação ou inação do médico, do profissional da saúde, do hospital, da clínica ou da operadora de plano de saúde; e,

II - orientação sobre a responsabilidade civil do médico, do profissional da saúde, do hospital ou operadora de planos de saúde nos casos de danos ao paciente por diagnóstico errado ou tratamento inadequado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, as datas da Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Planos de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares não serão consideradas feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.029, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês
"Janeiro Branco", dedicado à conscientização e mobilização da
sociedade em favor da Saúde Mental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de janeiro.

Art. 2º O evento "Janeiro Branco" tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da Saúde Mental para o indivíduo, para sua família e para a sociedade.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 2º O evento estimulará a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, nenhuma das datas do mês "Janeiro Branco" será considerada feriado civil.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE; COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, os membros titulares e suplentes das seguintes comissões permanentes: Meio Ambiente e Sustentabilidade; Administração Pública; Agricultura, Pecuária e Política Rural; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Assistência Social para se fazerem presente na audiência pública que terá a finalidade de debater o substitutivo nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016, de autoria do ex-deputado Miguel Coelho, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O evento será realizado no dia 08 de maio do corrente ano, às 9 horas, no plenário do Palácio Joaquim Nabuco, localizado na Rua da Aurora, 631, Boa Vista, Recife.

RECIFE, 27 DE abril DE 2017.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Deputado Aluísio Lessa
Presidente da Com. Desenvolvimento de Econômico e Turismo

Deputado Lucas Ramos
Presidente da Com. Administração Pública

Deputado Roberta Arraes
Presidente da Com. de Saúde e Assistência Social

Deputado Claudiano Martin Filho
Presidente da Com. Agricultura, Pecuária e Política Rural

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do art. 93, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares e Suplentes: Adalto Santos (PSB), André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Clodoaldo Magalhaes (PSB), Eduíno Brito (PP), Gustavo Negromonte (PMDB), Isaltino Nascimento (PSB), João Eudes (PDT), Laura Gomes (PSB), Odacy Amorim (PT), Pastor Cleiton Collins (PP), Simone Santana (PSB), Sívio Costa Filho (PRB), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Audiência Pública Conjunta, a ser realizada no dia 04 de maio de 2017, às 14h 30min, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, tema:

JOGO "BALEIA AZUL", QUE INCENTIVA A AUTOMUTILAÇÃO E O SUICÍDIO ENTRE OS JOVENS E ADOLESCENTES

RECIFE, 3 DE maio DE 2017.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputada Teresa Leitão
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.427, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico,
Dr. Divaldo de Almeida Sampaio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Dr. Divaldo de Almeida Sampaio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

REPUBLICADO POR ERRO NA NUMERAÇÃO

Atos

ATO Nº. 236/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2017, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **MARCOS VINICIUS DE BARROS GOMES** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 2 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 242/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 026A/2017, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE**: exonerar **CAMILA COSTA MESQUITA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 243/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 63/2017, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
JOSÉ IVAN GUEDES DE MELO E DIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
JOANA BATISTA DIAS NETA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%
CARLOS LUANDREYS DE ANDRADE GOMES	Assistente Parlamentar/PL-APC	Secretário Parlamentar/PL-SPC	43,50%
WASHINGTON DE LIMA BORBA NETO		Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 244/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 598781/2017, do **Deputado João Eudes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA ELENEIDE LEITE DE MACEDO GALVÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RENNÉ CESAR GONÇALVES SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 75,39% (setenta e cinco vírgula trinta e nove por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 245/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 32/2017, do **Deputado Dr. Valdi**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MARCELO CARLOS DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 246/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2017, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar **MARIA RENATA REIS LINS** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Primeira Secretária, Símbolo PL-AGS, nomeando para o referido cargo **ANA LUÍZA OLIVEIRA MELO**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 247/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2017, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: nomear **MARIA RENATA REIS LINS**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 248/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 026/2017, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
KLEBSON HENRIQUE DA MOTA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
GEYSA MARIA CAVALCANTE BEZERRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	1,58%
JOSÉ AGUINALDO DA CUNHA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	1,71%

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 04 de maio de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3929/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3930/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que determina especificações a serem observadas pelos estabelecimentos que dispuserem de fraldário e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3931/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3932/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Escotismo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3933/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado que altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7204/2017
Autor: Dep. Romário Dias

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações em Brasília - DF. a Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Regional da VIVO do Nordeste no sentido de que seja solicitado a operadora Vivo, a instalação uma antena de telefonia celular no Povoado de Capivara, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7205/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7206/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde**, o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7207/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde**, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7208/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde**, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7209/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde**, o município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7210/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido providenciarem a repavimentação do Terminal de Ônibus de Jardim Atlântico, localizado na Rua Rosa Silvestre – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7211/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de repavimentar o Pátio da Capela Divino Espírito Santo, localizada na Rua Rosa Silvestre, s/n, Jardim Atlântico, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3123/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Francisca Josélia de Brito Alencar, ocorrido em 26 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3124/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Escola Técnica Estadual Miguel Batista, instalada no bairro da Macaxeira, pela iniciativa de extinguir o uso de papel nas atividades avaliativas daquela unidade de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Errata

ERRATA

Na ordem do Dia da Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 02 de maio de 2017, às 14:30 horas.

Onde se Lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2017

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2017

Na Ordem do Dia da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 03 de maio de 2017, às 14:30 horas.

Onde se Lê:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2017

Leia-se:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2017

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA, AUGUSTO CÉSAR E JULIO CAVALCANTI

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE DOZE DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DENUNCIA FALTA DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS DO ESTADO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REPUDIA O ESTABELECIMENTO DE IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS PARA APOSENTADORIA DE HOMENS E MULHERES NA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287/2017 POR CONSIDERAR QUE A PARCELA FEMININA ENFRENTA JORNADA DE TRABALHO DOMÉSTICO MAIOR QUE A DOS HOMENS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RECORDA A PASSAGEM DE UM ANO DA ABERTURA DO PROCESSO DE IMPEDIMENTO DA EX-PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AVALIA AS POLÍTICAS CONDUZIDAS PELO PRESIDENTE MICHEL TEMER. A DEPUTADA LAURA GOMES ELOGIA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESTACA A TRAJETÓRIA DO FALECIDO EX-DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL ADALBERTO TABOSA DE ALMEIDA POR OCASIÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO COMPLETADO ONTEM. O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO RESPONSABILIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO AUMENTO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE, EDILSON SILVA, TERESA LEITÃO E JOEL DA HARPA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES MENCIONA OS INVESTIMENTOS FEITOS PELO GOVERNO DO ESTADO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESCREVE O ESFORÇO DO MESMO NO COMBATE À CRIMINALIDADE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, SÍLVIO COSTA FILHO, ANTÔNIO MORAES, LAURA GOMES E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, TERCEIRO ORADOR, DESTACA A PRESENÇA DO GOVERNADOR DO ESTADO NAS REUNIÕES DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA. O DEPUTADO ODACY AMORIM SUGERE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) E AS PREFEITURAS DO ESTADO PARA O COMBATE AOS FOCOS DE DENGUE. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1238, COM A EMENDA 1; O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 961/2016; O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1026/2016; O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 1072/2016; O PROJETO 1081/2016; O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 1091/2016; E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1197, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 987/2016, O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 993/2016 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1104/2016 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 6968 A 7020 E OS REQUERIMENTOS 3018 A 3032, O PRESIDENTE ENCAMINHA O PROJETO 1309 A COMISSÕES E À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NS.º 319 A 324 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no art. 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projeto de Lei ns.º 949, 961, 991, 992, 1117 e 1179. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 119 E 120 – DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando respostas às Indicações ns.º 5747 e 5756, ambas de autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento ao referido Parlamentar.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 270 E 272 – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando respostas às Indicações ns.º 5869 5932, ambas de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento ao referido Parlamentar.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 10761300004/4162 E 10761300004/4169 – DA COMPANHIA TELEFÔNICA OI encaminhando respostas às Indicações ns.º 5831 e 6439, de autoria respectivamente dos Deputados Bispo Ossesio Silva e Zé Maurício. Dê-se conhecimento aos referidos Parlamentares.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 12 – DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO encaminhando respostas às Indicações ns.º 5916, 5917 E 5919, de autoria do Deputado Bispo Ossesio. Dê-se conhecimento ao referido Parlamentar.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 49 – DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE GRANDE RECIFE encaminhando resposta à Indicação n.º 6458, de autoria do Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento ao referido Parlamentar.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 34 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA encaminhando agradecimento ao voto de aplauso aprovado por esta Assembleia em homenagem ao referido Município. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2017

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espirita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.315.902/0001-04, situada em Sede própria à PE – 90 – KM 52 – Trav. João Batista, nº 160 – Distrito de Umari – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-972.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC, fundado em 24 de março de 2010, é uma associação civil, sem fins econômicos, que tem como propósito principal a promoção do estudo, da prática e a difusão do Espiritismo, a partir de um amplo trabalho beneficente, sustentado pelo voluntariado. Promotor de um conjunto de ações filantrópicas, o NECC se dedica ao atendimento de pessoas menos favorecidas e promove importantes esforços no sentido de proteger crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, principalmente no município de Bom Jardim e cidades vizinhas do Agreste pernambucano.

O NECC realiza um atendimento amplo e direto à população. Oferece desde serviços médicos e psicológicos, até o aconselhamento jurídico, sem deixar de lado o apoio espiritual e fraternal. O objetivo é manter unidos os ensinamentos doutrinários do Espiritismo e a prática assistencial.

O trabalho da associação se estende hoje pelas cidades de Feira Nova, Limoeiro, João Alfredo, Bom Jardim, Machados, Orobó, Surubim, Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá, Toritama, entre outros, priorizado sempre o atendimento das pessoas de classes sociais menos favorecidas, especialmente as que estão no limiar da pobreza crônica.

O planejamento do NECC para os próximos é de ampliar seu raio de atuação para outros municípios próximos, além de verticalizar a assistência por meio de apoio mais efetivo e eficaz.

A ajuda humanitária dos voluntários do NECC e a transformação social que suas ações têm promovido nos últimos sete anos são dignas do justo reconhecimento pelas autoridades constituídas do Estado de Pernambuco aqui proposto. Formalizar a importância do trabalho que a associação desenvolve gratuitamente em sua região de forma benéfica, caridosa, legal e cuja única pretensão é o bem do outro.

Por essa e melhor forma de direito, tem-se por certo que as pretensões ora apontadas são factíveis e absolutamente legais, por cumprirem formalmente toda a legislação pertinente em vigor.

Diante do exposto, nada mais justo do que a concessão da Utilidade Pública para o Núcleo Espírita Casa do Caminho que, no decorrer dos últimos anos, tem realizado um programa educacional de forma continuada, idônea e satisfatória.

Dessa forma, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

**Lucas Ramos
Deputado**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2017

Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos privados de ensino, na realização de eventos ou atividades de caráter esportivo, solidário ou de entretenimento, na ocasião em que circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a 500 pessoas de seu público interno, são obrigados a disponibilizar profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros, a fim de prestar atendimento inicial emergencial.

Parágrafo único. Os eventos de caráter esportivo, em que os participantes realizarão atividades de esforço físico, ficam obrigados a disponibilizar aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

Art. 2º Os locais de que trata o artigo anterior deverão garantir ao paciente pronto e eficaz atendimento.

§ 1º Os gestores dos locais tratados nesta Lei deverão garantir um fluxo que permita atendimento dentro do limite de tempo estabelecido pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático – DEA, deverão os estabelecimentos promover a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seu pessoal, através do curso de “Suporte Básico de Vida”, ministrado segundo recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 3º Os estabelecimentos que disponham de serviço médico próprio, deverão manter plano de ação sob responsabilidade de profissional médico.

Art. 4º Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º Ao Poder Executivo é facultado a aplicação desta Lei nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade, desde que conste disponibilidade de recursos no planejamento orçamentário da secretaria pertinente e em seus respectivos âmbitos.

Art. 6º As infrações às normas desta Lei tratando-se de estabelecimentos privados, ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções do agente fiscalizador, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas, sendo a fiscalização desta Lei realizada pelos órgãos públicos estaduais nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará, ainda:

I – Pela não instalação no prazo previsto na Lei, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Pela não instalação após 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Lei - multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cumulativamente com a multa prevista no inciso I;

III - ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através dos seus órgãos competentes, interdirá os locais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preocupado e atento para a não repetição de fatídico acontecimento recente em estabelecimento de ensino privado em Pernambuco, quando um aluno, menor de 18 anos, veio a óbito após mal súbito durante a realização de um torneio esportivo entre classes daquela unidade privada de ensino, desenvolvemos esse Projeto de Lei como uma resposta à sociedade na prevenção de casos desta natureza. Esses eventos de esporte, de cunho social ou cultural, que envolvem elevado número de alunos e professores na realização de tarefas ou disputas esportivas, deve ser observado com atenção especial. Caso como esses podem ser evitados se, nessas ocasiões, existam um profissional habilitado para prestação de primeiros socorros. A falta desse profissional e de equipamentos específicos pode ocasionar, em caso extremo, a perda de outras vidas. Diante dessa realidade, fica clara a necessidade da aprovação de legislação própria que visa proteger a vida humana.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

**Beto Accioly
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3844/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, do Município de São José do Egito.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de São José do Egito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Festa Universitária de São José do Egito será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Valdi
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

REPUBLICADO

Parecer Nº 3907/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016

Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS A PESO, CUJA MEDIÇÃO NÃO TENHA SIDO ACOMPANHADA PELO CONSUMIDOR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, SUPLEMENTAÇÃO, PELO ESTADO, DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa tornar obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializem alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

V – produção e consumo;

Nesse diapasão, faz-se mister evidenciar o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
.....

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1046/2016**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos resfriados e fatiados a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos resfriados e fatiados a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor ficam obrigados a manter à disposição do público, no mínimo, uma balança digital para conferência do peso dos alimentos.

§1º A balança digital deverá ser instalada em local visível, próximo ao local de comercialização dos produtos e de fácil acesso ao consumidor.

§ 2º Acime da balança digital, deve haver uma placa informativa, com a seguinte frase:

“CONSUMIDOR, CONFIRA O PESO DO SEU ALIMENTO AQUI”.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial. ”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com a alteração proposta.

**Ricardo Costa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com o substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 3 de maio de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3908/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1175/2017

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME UCHOA

EMENTA:

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “CANTOR REGINALDO ROSSI” O TRECHO DE 5 KM DA RODOVIA PE 001, LOCALIZADO ENTRE O GIRADOURO E O FORTE ORANGE, NA ILHA DE ITAMARACÁ. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que objetiva denominar “Rodovia Cantor Reginaldo Rossi” o trecho de 5 km de extensão na PE 001, que fica localizado entre o giradouro e o Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente se refere àquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a nenhum ente federado, especificamente. Assim, quando a matéria sobre a qual se pretende legislar não estiver dentre as competências conferidas a outros entes e não contrariar a própria Constituição (Federal e Estadual), a sua regulamentação deve ser exercida pelo estado membro.

A presente Proposição legislativa respeita, ainda, o disposto no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se: que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; que o homenageado seja bastante conhecido pela população; e que o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por lei.

Nos termos da Justificativa, Reginaldo Rossi foi muito influente para a cultura pernambucana:

Nascido no bairro dos Coelhoos, em Recife, morou em Boa Viagem e em outros bairros até conhecer a bela Ilha de Itamaracá onde fixou residência. Encantado pelas belezas da Ilha, lança na década de 1980 a música Itamaracá quando em sua letra versa sobre “Itamaracá é uma ilha encantada. Lugar mais bonito que eu vi”, em alusão à cidade que o abraçou e nela viveu os últimos anos de vida.

Inspirado por inúmeras vertentes musicais na década de 1960, desde os Beatles, passando pelo Grupo The Silver Jets, tempo em que, nos bares e restaurantes passou a ser conhecido pelas canções de Roberto Carlos que embalava as noites do Recife.

Dez anos depois, já na década de 70 do século passado, larga de vez o rock, mudando radicalmente de gênero musical, passando a ser o brega-romântico sua marca nacionalmente conhecida.

Reginaldo Rossi lançou mais de trinta discos em quase cinquenta anos de carreira, recebendo discos de ouro e platina.

Ressalta-se, ademais, que o referido bem público (trecho da rodovia estadual) que se pretende denominar não possui outra denominação atribuída por Lei.

Como se observa, os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausente, portanto, qualquer óbice legal que venha a impedir a aprovação do Projeto de Lei ora em apreço.

Entretanto, **visando a uma melhoria da redação, cabe alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que se fizerem necessárias, colocando, especialmente, aspas em “Cantor Reginaldo Rossi”**.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

	Tony Gel
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.
--	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3909/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017

Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA:

PROPOSIÇÃO VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS ESTADUAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS PARA TRATAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que visa modificar a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais e dar outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....” (grifo nosso)

O presente intento legislativo visa acrescentar § 9º ao art. 2º da Lei nº 15.123, de 2013, a fim de estabelecer que na placa inaugural do bem público estadual conste o número e o autor da Lei que o denominou.

A matéria, sob análise, está dentro do âmbito de competência legislativa do Estado, no que tange os Princípios da Administração Pública, consoante se observa no art. 37 da CF/88, no tocante ao **Princípio da Publicidade**, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

.....” (grifo nosso)

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

	Tony Gel
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.
--	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3910/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017

Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA:

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir, no calendário de eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

	SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
	AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1307/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a “Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave”, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 3º Não serão considerados feriados civis os dias compreendidos na “Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César, com as alterações acima propostas.

	Ricardo Costa
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César, com o substitutivo proposto pelo relator.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.
--	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : **Ricardo Costa.**

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3911/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, QUE ALTERA O ART. 75, § 1º, ALÍNEA “C”, INCISO XII, E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ART. 76, DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTRUBRO DE 1974. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, c 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise do parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei Nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”

Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : **Lucas Ramos.**

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 3912/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR NOVO § 3º E RENUMERAR OS ATUAIS §§ 3º A 8º DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa acrescentar novo § 3º e renumerar os atuais §§ 3º a 8º do art. 45 da Lei Complementar nº12, de 27 de dezembro de 1994 e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : **Rodrigo Novaes.**

Favoráveis os (8) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3913/2017

Projeto de Resolução nº 1314/2017

Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empreSário wadi nicola mansour E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Empresário Wadi Nicola Mansour e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa anexada ao projeto.

O agraciado, Wadi Nicola Mansour, nasceu em Mogi das Cruzes – SP em 1958 e graduou-se em Engenharia Plena Metalúrgica pela UMC em 1983.

Após longa atuação empresarial no Estado de São Paulo, o agraciado inicia sua trajetória no Estado de Pernambuco em 2002 com a fundação da MAJE DO NORDESTE IND. E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Em 2003, já tendo construído uma planta de 8.500 m² com recursos próprios, inaugura sua primeira unidade, a MEC-TRONIC, primeira fábrica de tomadas e interruptores do norte e nordeste.

A partir de 2012, com a participação de recursos do Banco do Brasil/BNDES (30%) e recursos próprios, a MEC-TRONIC modernizou e atualizou a nível internacional seu papel fabril, tendo investido em treinamento e capacitação de pessoal, possuindo hoje o maior e mais moderno parque de injeção de plástico e a melhor e mais bem equipada ferramentaria do norte e nordeste.

Em 2016, a construção de mais uma unidade industrial de 9.500 m², totalmente com recursos próprios, e a aquisição da fábrica ELETROMAR, tradicional fabricante de disjuntores e quadros de distribuição do Estado do Rio de Janeiro, com cerca de 250 funcionários, marca com mais de 70 anos de tradição no mercado brasileiro e latino americano de propriedade da multinacional Franco-Alemã Hager.

Em 2017 o agraciado inaugurou nova fábrica da ELETROMAR, fazendo com que o grupo MEC-TRONICA tenha cerca de 800 funcionários, sendo 80% do sexo feminino, o que denota grande contribuição no alargamento do mercado de trabalho para as mulheres.

O grupo empresarial liderado pelo agraciado Wadi Nicola Mansour oferece a seus funcionários assistência médica, alimentação, transporte próprio, instalações limpas e modernas e um ótimo ambiente de trabalho.

A MEC-TRONIC será a única fábrica na América Latina com laboratórios completos para ensaios e desenvolvimentos de materiais e tecnologia associados a disjuntores e interruptores.

Trata-se de merecidíssima homenagem, tendo em vista os grandes investimentos realizados pelo agraciado no território de Pernambuco, responsáveis pela geração de centenas de empregos e por significativa parcela do crescimento da atuação industrial do nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : **Ricardo Costa.**

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.

Parecer N° 3914/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2017, que declara de Utilidade Pública a Associação Sport Club do Recife. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A proposta pretende reconhecer o interesse social e a utilidade pública da Associação Sport Club do Recife, classificado como entidade de prática desportiva e constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos e com personalidade jurídica distinta dos seus associados, com sede no Município do Recife.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes na proposição em análise com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

De acordo com a justificativa do projeto, a citada Associação promove o desenvolvimento da educação física e da prática dos desportos, promovendo ainda reuniões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, além de atuar como colaborador dos poderes públicos,

educandários, corporações civis e militares e instituições que envolvam o interesse da coletividade. O autor da proposição menciona ainda alguns dos projetos sociais que foram implementados pela Associação, tais como os programas “Adote um pequeno torcedor” e “Por uma infância sem racismo”, esse último em parceria com a UNICEF.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, pretende conceder Título de Utilidade Pública para a Associação Sport Club do Recife, associação sem fins lucrativos, sediada na Av. Sport Club do Recife, bairro da Madalena, Recife, Pernambuco.

Em sua justificativa, o autor do projeto destacou as relevantes atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas esportiva, educativa, social e cultural.

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, é possível a concessão, por meio de Lei, do Título de Utilidade Pública a associações civis sem fins lucrativos, como é o caso do Sport Club do Recife.

Ainda conforme dispõe a Lei, o recebimento do título constitui critério de habilitação para recebimento de dotações, doações, incentivos fiscais, entre outros benefícios.

O Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, introduziu modificações pontuais na proposição original, com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, mas que não alteram a essência do projeto.

Da proposta em si, portanto, não há qualquer impacto orçamentário-financeiro, uma vez que apenas qualifica a entidade como de Utilidade Pública, sem criar qualquer obrigação para o Estado.

Logo, pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer N° 3915/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, obriga que as casas noturnas e estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco divulguem os dados identificadores das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes.

Para tanto, o projeto prevê que os dados deverão estar afixados em local de ampla visualização e, se for o caso, no sítio eletrônico do estabelecimento que realize o evento.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes para fins de aperfeiçoamento da redação original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original busca criar um mecanismo que forneça ao consumidor informações claras e adequadas sobre os serviços ofertados pelas casas noturnas e estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco. Embora não seja a atividade-fim desses empreendimentos, os serviços de segurança e vigilância integram o conjunto de atividades ofertadas ao seu público.

Nesse contexto, o referido Projeto de Lei coaduna-se aos princípios e dispositivos que integram a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente sob o viés do direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os serviços ofertados.

Registre-se ainda que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei em questão visando a aperfeiçoar sua redação.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, alterado pelo Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer N° 3916/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1267/2017 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017 e à sua Emenda Supressiva nº 01/2017, que alteram a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposta pretende alterar a Lei nº 12.387/2003, com o objetivo de modificar as regras que tratam das informações a serem contidas nas placas presentes na execução de qualquer obra pública de construção, reforma ou ampliação de prédios ou espaços públicos.

O art. 1º do projeto em análise altera a ementa da Lei original, de forma a tornar mais claro o seu objetivo.

No seu art. 2º, o Projeto de Lei adiciona, no rol de dados a serem informados nas placas informativas de obras públicas, a seguinte exigência de informação: "endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra".

O autor do pleito justifica que "a iniciativa confere, assim, maior amplitude e eficácia ao comando legal, propugnando em favor da transparência dos gastos públicos e reforçando a função típica de fiscalização e controle do Poder Legislativo e o controle social".

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2017, que suprimiu o art. 3º da proposição com o intuito de "retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição altera a Lei nº 12.387/ 2003, com o intuito de aumentar a transparência e a publicidade na utilização dos recursos públicos. Para tanto, prevê que as placas presentes em todas as obras públicas devem conter, além das exigências já estabelecidas, os endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra.

A medida, portanto, fomenta e divulga com mais clareza os canais de comunicação disponíveis para o acompanhamento das obras públicas pelo cidadão.

Conforme justificativa, "é incumbência do Poder Público, além de efetivar os princípios da publicidade e da transparência, educar seus cidadãos, instruindo-os sobre sua participação e relevância para melhoria do contexto social".

Da proposta em si, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita, uma vez que apenas adiciona um item na lista de informações a serem contidas nas placas informativas de obras públicas.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, assim como da Emenda Supressiva nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, bem como a sua Emenda Supressiva nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer N° 3917/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1268/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, visa alterar a Lei nº 15.083/2013, de modo a ampliar o rol de estabelecimentos que devem disponibilizar a Lei Maria da Penha para consulta da população, bem como instituir penalidades para os casos de descumprimento da Lei.

Para tanto, o projeto prevê que seja disponibilizado no mínimo um exemplar da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em local visível e de fácil acesso nos estabelecimentos que indica.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes para fins de aperfeiçoamento da redação original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original apresenta a louvável intenção de ampliar a divulgação da denominada Lei Maria da Penha, a qual visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Registre-se ainda que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2017, ao referido Projeto de Lei em observância da boa técnica legislativa e diante da necessidade de adequação da aplicação das penalidades previstas.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, alterado pelo Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer N° 3918/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1287/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, que altera a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 24/2017, datada de 28 de março de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 13.942/2009, instituidora do Programa de Estímulo à Atividade Portuária (PEAP), que tem por intenção estimular a ampliação do volume das operações de importação mediante a concessão dos benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A proposta tem as seguintes finalidades:

- Excluir a aplicação dos benefícios previstos às operações com óleos brutos de petróleo, também chamados de condensados de petróleo, NBM/SH 2709.00.10, outras naftas não petroquímicas, NBM/SH 2710.12.49, outros hidrocarbonetos aromáticos, NBM/SH 2707.50.00, outros óleos e produtos provenientes da destilação de alcatrões, NBM/SH 2707.99.90 e metanol, NBM/SH 2905.11.00 (art. 2º, § 1º, IV, "c" e art. 2º-A, § 3º, I, "c" do projeto);

- Alterar o conceito de cumulação de benefícios do art. 2º, § 1º, III, excluindo o contribuinte, beneficiado nos termos desse artigo, que também promova saída para estabelecimento cujas aquisições estejam alcançadas pelo diferimento previsto no art. 2º, III, "d", da Lei nº 13.484/2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco (art. 2º, § 6º do projeto);

- Alterar as possibilidades de aplicação dos benefícios previstos no art. 2º-A, permitindo sua utilização mesmo que o contribuinte esteja usufruindo incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto beneficiado, desde que tal utilização não implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação (art. 2º-A, § 3º, III e IV do projeto).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Programa de Estímulo à Atividade Portuária, instituído pela Lei nº 13.942/2009, por trazer a concessão de benefícios fiscais, é matéria que concerne à ordem tributária, ensejando análise do seu mérito por esta Comissão.

Mais especificamente, os benefícios trazidos pela norma em comento são: na importação de mercadoria, redução de base de cálculo do ICMS incidente (art. 2º, I, e art. 2º, II, "a", da Lei nº 13.942/2009); e na saída de mercadoria importada, concessão de crédito presumido em montante equivalente ao valor do ICMS relativo à operação (art. 2º, II, e art. 2º, II, "b", da Lei nº 13.942/2009).

O projeto em análise, que visa alterar a supracitada Lei, exclui a aplicação do benefício para uma hipótese específica, o que não acarreta impacto financeiro negativo para o ente estatal (art. 2º, § 1º, IV, "c" e art. 2º-A, § 3º, I, "c" do novo texto). Pelo contrário, trata-se de medida que promove o incremento da arrecadação.

As demais alterações também não implicam em renúncia de receita, dado que esclarecem as possibilidades de fruição dos benefícios previstos na norma.

Devido a isso, não são aplicáveis as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto o projeto não apresenta impacto orçamentário-financeiro no exercício.

Dessa forma, não visualizo óbices para a aprovação da proposição. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer Nº 3919/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1293/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A proposição pretende instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, a ser realizado no dia 05 de agosto.

Segundo o projeto, a data escolhida “é uma homenagem a Oswaldo Cruz, nascido em 05/08/1872, que foi cientista, médico, bacteriologista, epidemiologista e sanitarista brasileiro, criador da vacina contra a Febre Amarela e coordenador das campanhas para sua erradicação no Brasil no início do Século XX”.

Na justificativa, o autor do projeto defende que essa data é importante para melhor esclarecer a população sobre a doença, visto que, apesar de não ter sido registrado qualquer caso em Pernambuco desde 1930, de tempos em tempos a febre amarela torna-se notícia, levando até alguns enfermos a óbito, com casos recentes em outros estados do Brasil.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme exposto, a proposição em exame tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Seu objetivo é conscientizar a população sobre essa doença infecciosa por meio do incentivo à promoção de eventos, debates, palestras de conscientização, a serem realizados pela sociedade civil organizada. Cabe frisar, entretanto, que essas ações não se caracterizam como uma obrigatoriedade para a sociedade civil organizada, visto que o projeto fala, meramente, na possibilidade de realização das mesmas.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

O projeto também não trata de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado nem de celebração de contratos internacionais, de forma que a iniciativa não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública.

Também é importante destacar que, de acordo com o artigo 3º da proposta, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela não será considerado feriado civil, de modo que não haverá interferência na atividade fiscal do Estado, caso seja aprovada.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem financeira, orçamentária ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer Nº 3920/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1309/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, que altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2017, datada de 17 de abril de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo modificar o efetivo da Assistência Militar da prefeitura da cidade do Recife, dos atuais 14 para 21 militares, inclusive modificando a composição de postos e graduações, por meio de alteração na Lei Estadual nº 12.341/03.

Requereu-se ainda a tramitação do projeto segundo o regime de urgência, conforme permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise busca modificar o quantitativo e a composição do quadro da Assistência Militar da prefeitura da cidade do Recife, por meio de alteração da Lei Estadual nº 12.341/03.

Hoje, há 14 militares alocados na prefeitura, sendo que a proposta aumenta esse quantitativo para 21.

Além disso, a composição do quadro será de quatro oficiais superiores ou intermediários do quadro da PM, um oficial superior do quadro dos Bombeiros Militares, dez praças da PM e seis praças bombeiros militares.

No que atinge aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição, não há nenhum óbice legal, uma vez que a proposição não prevê criação de novas despesas, conforme declara o autor do projeto em sua justificativa:

Registre-se que a alteração proposta não implica aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Dessa forma fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer Nº 3921/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1310/2017

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, que acrescenta novo § 3º e renumera os atuais §§ 3º a 8º do art. 45 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 077/2017, datado de 17 de abril de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

O Projeto de Lei, em análise, altera o art. 45 da Lei Complementar nº 12/94, acrescentando um novo § 3º e renumerando os atuais §§ 3º a 8º, para §§ 4º a 9º. Destaca-se que a referida norma trata, entre outras temáticas, da forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça.

O novo § 3º dispõe sobre o provimento dos cargos vagos de 1ª entrância. Sendo assim, os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 02 (dois) anos serão oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento.

O cargo de entrada na carreira (1ª entrância) pode ser provido por meio da nomeação/posse de candidatos aprovados em concurso público (provimento inicial) ou por meio de remoção voluntária, entre os membros que ocupem, igualmente, cargos de 1ª entrância. Contudo, conforme o § 1º, do art. 45, há alternância no provimento desses cargos, primeiro a remoção e depois o cargo fica destinado ao provimento inicial, o que dificulta o provimento desses cargos, haja vista que nem sempre existe lista disponível para nomeações ou disponibilidade financeira para custear novas nomeações.

Dessa forma, o novo § 3º possibilita o provimento dos cargos vagos de 1ª entrância, independente da sua última forma de provimento. Ou seja, os referidos cargos ficaram disponíveis uma única vez para remoção voluntária, quando permanecerem vagos por mais de 02 (dois) anos.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Pois, as alterações se compensam financeiramente.

Diante disso, o Projeto de Lei Complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3922/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1997/2014

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA ESTENDEREM O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PRÉ-EXISTENTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição em análise tem por objetivo determinar que todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estendam o benefício de promoções posteriormente realizadas aos clientes pré-existentes. Segundo o Projeto de Lei, a extensão do referido benefício aos antigos clientes se dará de forma automática, a partir do lançamento da promoção, sem qualquer forma de discriminação.

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em sua Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC. Em seu art. 46, a Resolução dispõe que "todas as ofertas, inclusive de caráter promocional, devem estar disponíveis para contratação por todos os interessados, inclusive os já consumidores da prestadora, sem distinção fundada na data de adesão.

As penalidades aos fornecedores de serviço que não cumprirem o disposto acima terão as seguintes penalidades: multa, no valor do dano causado ao consumidor; e multa em dobro e cassação da inscrição estadual, nos casos de reincidência.

A Emenda Supressiva Nº 01/2017 suprimiu o art. 4º do Projeto de Lei original, que passava à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-PE) o encargo de proceder a essa fiscalização.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em questão, por ser bem mais abrangente que a Resolução nº 632/14 da ANATEL, envolvendo outros serviços essenciais, além dos serviços de telecomunicação. A edição de uma Lei, por sua vez, concederá caráter mais perene e efetivo às disposições, por se tratar de uma norma hierarquicamente superior.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1997/2014, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que resguarda o direito dos antigos clientes dos fornecedores de serviços prestados de maneira contínua, equiparando-os aos novos clientes.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1997/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3923/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR PROFESSOR FLORISVALDO VIEIRA DE MOURA MELO O TERMINAL INTEGRADO TI - IGARASSU CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva prestar importante homenagem ao professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo, antigo diretor, professor e fundador do primeiro colégio particular de Igarassu, Colégio João XXIII.

Sua trajetória como educador, advogado militante e cidadão com destacada participação na sociedade igarassuense o qualifica a receber a singela homenagem de denominar um importante equipamento público de uso comunitário. O Terminal Integrado de Igarassu interliga toda a área norte ao restante da Região Metropolitana do Recife e atende a mais de treze mil passageiros por dia.

A denominação de equipamentos públicos serve para o reconhecimento da importância de um cidadão e celebração de seu legado. É a oportunidade da sociedade prestar justa homenagem a quem contribuiu para o engrandecimento da sociedade em um aspecto relevante do empreendimento humano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prestando

importante homenagem póstuma ao professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo, no município de Igarassu, neste Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 3 de maio de 2017.

Parecer Nº 3925/2017

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2017

Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS IDENTIFICADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em comento tem por objetivo determinar a divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa obrigar as casas noturnas e estabelecimentos semelhantes, como bares, boates, danceterias, teatros, casas de show, entre outros, a divulgarem os dados identificadores das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes.

Com isso, pretende-se garantir os direitos do consumidor, que poderão obter prévio conhecimento daqueles responsáveis por sua segurança naqueles ambientes.

A medida baseia-se no conceito de que independentemente de não ser a atividade-fim do empreendimento, os serviços de segurança e vigilância integram o conjunto de atividades ofertadas por esses estabelecimentos ao seu público. Além disso, com a identificação anterior ao evento das pessoas que estarão trabalhando na proteção aos consumidores, torna-se possível identificar seguranças e vigilantes que cometam abusos contra os clientes.

Nesse contexto, as informações devem estar disponíveis em cartaz afixado em local de fácil visualização, de preferência na entrada do recinto, e em plataforma digital quando o estabelecimento possuir endereço eletrônico. A determinação aplica-se da mesma forma aos eventos abertos ao público de forma gratuita ou mediante pagamento.

Por fim, cabe mencionar que as infrações às normas propostas ficam sujeitas às sanções administrativas previstas e regulamentadas em Lei Federal, além das sanções civis, penais e outras definidas em normas específicas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Nº 1263/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao garantir o direito à informação do consumidor por meio da identificação das empresas responsáveis pela segurança, o que também facilita a responsabilização posterior em casos de abusos por parte dos funcionários.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3926/2017

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2017

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.692 DE 4 DE JUNHO DE 2012, QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA OFICINA EM CASOS DE COBERTURA DOS DANOS EM VEÍCULO POR SEGURADORA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em questão objetiva assegurar ao consumidor que adquirir qualquer tipo de seguro para veículo automotor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

Conforme justificativa, a proposta busca proteger de forma mais abrangente os proprietários de veículos automotores que há anos vêm encontrando algumas dificuldades junto às agências de seguro automotivo. As alterações indicadas na proposição preveem, entre outros pontos, que as oficinas de automóveis selecionadas para cobertura dos danos em veículo pela seguradora devem possuir alvará de licença e funcionamento, inscrição definitiva como contribuinte estadual e/ou municipal, licença ambiental e licença do corpo de bombeiros.

Ademais, a obriga ainda as empresas e entidades que prestam serviços no setor de seguro de veículos a informarem ao consumidor, quando da contratação, e ao terceiro, quando do seu atendimento em razão do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição no contrato firmado com o segurado. Por fim, a proposição prevê a afixação de cartazes nos locais de venda de seguros informando os direitos previstos na Lei nº 14.692/12, bem como elenca infrações administrativas por descumprimento da mencionada legislação, sem prejuízo das penalidades de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Nesse sentido, a proposição é importante fomentadora de garantias aos consumidores/proprietários de veículos automotores que, quando da ocorrência de sinistros, muitas vezes se encontram em situação de desigualdade perante as agências de seguros automotivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao introduzir importantes mudanças na Lei nº 14.692/12, garantindo direitos aos consumidores que se utilizam dos serviços de seguro veicular.

Augusto César Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3927/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, QUE ALTERA O ART. 75, § 1º, ALÍNEA “C”, INCISO XII, E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ART. 76, DA Lei Nº 6783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 31 de 17 de abril de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo alterar o quantitativo da Assistência Militar da Prefeitura da Cidade do Recife, passando de 14 para 21 militares.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo alterar o quantitativo da Assistência Militar da Prefeitura da Cidade do Recife, passando de 14 (catorze) para 21 (vinte e um) militares, sendo 4 (quatro) Oficiais Superiores ou intermediários da ativa do Quadro de Oficiais de Policiais Militares (QOPM), 1 (um) Oficial Superior da ativa do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOC/BM), 10 (dez) Praças da ativa da Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), e 06 (seis) Praças da ativa da Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG).

O Estatuto dos Policias Militares do Estado de Pernambuco determina atualmente um contingente de 14 militares para prestação de assistência à Prefeitura do Recife, com efetivo composto de 1 (um) major, (três) capitães, 1 (um) sargento e 9 (nove) soldados.

Sendo assim, o aumento do efetivo militar na Prefeitura do Recife faz-se necessária para o atendimento das demandas do órgão, que conta, inclusive, com a sede da Coordenação das Juntas de Serviço Militar em seu prédio.

Por fim, vale registrar que apesar da alteração na quantidade de pessoal, a proposta não implica aumento de despesas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1309/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que atualiza legislação específica a respeito da composição dos militares lotados na Prefeitura da Cidade do Recife, adequando seu quantitativo às necessidades presentes.

Dr. Valdi Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3928/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1310/2017
Autoria: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ACRESCENTA NOVO § 3º E RENUMERA OS ATUAIS §§ 3º A 8º DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1310/2017, de autoria Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício 077, de 17 de abril de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa alterar o art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE – da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, que define a forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça, acrescentando um novo § 3º e renumerando os atuais §§ 3º a 8º, que passam a ser numerados para §§ 4º a 9º.

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva incluir um novo § 3º e renumerar os parágrafos seguintes do art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE - Lei Complementar nº 12/94), que define a forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça. A inclusão do dispositivo pretende simplificar a provisão de remoção para vagas de 1ª instância não providas em no mínimo dois anos.

A referida proposição torna mais clara a forma de provimento desses cargos, afastando o conflito de entendimentos atualmente existente no seio do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. Segundo a regra do § 1º, art. 45, o provimento dos cargos de 1ª instância é feito de forma alternada, seja por remoção ou provimento inicial por concurso público de provas e títulos.

Constatando-se que não há nomeação de novos promotores de justiça a todo instante e que há perceptível número de promotorias de 1ª instância vagas, o cumprimento literal dessa regra prejudica o bom remanejamento de pessoal. Segundo entendimento do CSMP, a regra da forma atual não permite que os cargos vagos destinados ao provimento inicial sejam ofertados aos membros de carreira por meio de remoção voluntária, mesmo havendo necessidade de seu preenchimento.

Nesse sentido, a nova redação do § 3º do art. 45, da Lei Complementar nº 12/1994, que permite a oferta de remoção, nos casos em que a vaga não esteja preenchida há dois anos. Enfatiza-se que a proposta não impactará em aumento de despesa ao Ministério Público de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1310/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao clarificar e desburocratizar o procedimento de remoção de membros ministeriais de 1ª instância para comarcas vagas há mais de 02 (dois) anos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1310/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 3929/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências.
--

Art.1º Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, obrigados a manter programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A atividade de educação física adaptada referida no art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes regras na sua execução:

I - garantia de atendimento educacional específico na área de educação física para cada tipo de deficiência, inclusive quanto aos alunos com doenças raras;

II - cabe aos profissionais da rede de ensino na área de educação física integrar nas atividades esportivas de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

III – devem ser assegurados os meios de comunicação necessários para o desempenho das atividades de educação física adaptada relativamente a alunos com algum tipo de dificuldade de comunicação; e,

IV – os estabelecimentos de ensino devem trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os integrantes do corpo docente responsável pela área de educação física no âmbito escolar devem ser capacitados para se tornarem aptos a atender alunos com e sem deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As capacitações deverão incluir temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras, bem como inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social.

Art. 4º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado.

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providencias necessárias quanto à individualização do aluno portador da necessidade especial.

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Augusto César Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 3930/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina especificações a serem observadas pelos estabelecimentos que dispuserem de fraldário e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que possuem fraldário ficam obrigados a dispor de trocadores de bebês com elevações nos quatro lados, de, pelo menos, 10 cm (dez centímetros) de altura, cinto de segurança e base em material antiderrapante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e,

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Augusto César Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 3931/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Setembro Amarelo dedicado à prevenção do suicídio e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de setembro.

Art. 2º O evento Setembro Amarelo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, com ações educativas e preventivas, visando à diminuição dos casos de suicídio.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá realizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, nenhuma das datas do mês Setembro Amarelo será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 3 de maio de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 3932/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Escotismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Escotismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual do Escotismo não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 3 de maio de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 3933/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que tratam da Estrutura Orgânica e Funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam transformados os cargos dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE) que compõem o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da seguinte forma:

§ 1º Os cargos de Auditor das Contas Públicas, Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde, Inspetor de Obras Públicas e Analista de Sistemas ficam transformados em cargos de Auditor de Controle Externo, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I – Auditoria de Contas Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Auditor das Contas Públicas;

II – Auditoria de Contas Públicas de Saúde, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde;

III – Auditoria de Obras Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Inspetor de Obras Públicas; e,

IV – Auditoria de Tecnologia da Informação, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Sistemas.

§ 2º Os cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador ficam transformados em cargos de Analista de Controle Externo, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I – Auditoria de Contas Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas.

II – Auditoria de Obras Públicas, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Técnico de Inspeção de Obras Públicas.

III – Auditoria de Tecnologia da Informação, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Programador de Computador.

§ 3º Os cargos de Bibliotecário ficam transformados em cargos de Analista Administrativo – área de Biblioteconomia.

§ 4º Os cargos de Assistente Técnico de Informática e Administração ficam transformados em cargos de Analista de Gestão – área de Administração.

§ 5º Os cargos de Assistente Técnico de Plenário ficam transformados em cargos de Analista de Gestão – área de Julgamento.

§ 6º Os cargos de Agente de Segurança ficam transformados em cargos de Agente Administrativo – área de Segurança.

§ 7º Os cargos de Assistente de Plenário ficam transformados em cargos de Agente Administrativo – área de Julgamento.

Art. 2º Os arts. 1º, 5º, 6º, 8º, 10, 16, 18-B, 20 e 24, e a Sessão II do Capítulo V, todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) com os respectivos cargos, quantidades, requisitos de provimento, vencimentos, enquadramentos e atribuições, é o constante dos Anexos I a IV da presente Lei. (NR)

Art. 5º

.....

VI – Área do cargo – especialidade dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional de Controle Externo e o Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo. (AC)

Art. 6º

I – Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE), com a seguinte estrutura de cargos de nível superior (graduação), em classe única de padrão ACE: (NR)

a) Auditor de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas, de Auditoria de Contas Públicas de Saúde, de Auditoria de Obras Públicas e de Auditoria de Tecnologia da Informação; (NR)

b) Analista de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas, de Auditoria de Obras Públicas e de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

II –

a) de nível superior (graduação), em classe única de padrão AGE: (NR)

1. Analista Administrativo – área de Biblioteconomia; (AC)

2. Analista de Gestão – área de Administração; (AC)

3. Analista de Gestão – área de Julgamento. (AC)

b) de nível médio, em classe única de padrão ADM: (NR)

1. Agente Administrativo – área de Julgamento; (AC)

2. Agente Administrativo – área de Segurança. (AC)

§1º Os padrões mencionados neste artigo correspondem às seguintes faixas salariais: (AC)

I – Padrão ACE, Auditor de Controle Externo: da faixa 3 à faixa 10. (AC)

II – Padrão ACE, Analista de Controle Externo: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

III – Padrão AGE, Analista Administrativo: da faixa 3 à faixa 10; (AC)

IV – Padrão AGE: (AC)

a) Analista de Gestão – área de Julgamento: da faixa 1 à faixa 8; e (AC)

b) Analista de Gestão – área de Administração: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

V – Padrão ADM:

a)Agente Administrativo – área de Segurança: da faixa 1 à faixa 8 (AC)

b)Agente Administrativo – área de Julgamento: da faixa 1 à faixa 8. (AC)

§ 2º Os valores das faixas referentes aos padrões ACE, AGE e ADM constam Anexo II desta Lei. (AC)

.....

Art. 8º Os cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais que compõem o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, previstos no Anexo I desta lei, têm a seguinte estrutura de vencimentos: (NR)

I – Cargos de padrões ACE, AGE e ADM, ressalvado o de Agente Administrativo – área de Segurança: (NR)

.....

c) Adicional de Qualificação, calculado sobre o vencimento-base, da seguinte forma: (AC)

1. 3% (três por cento), para os servidores com certificado de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas; (AC)

2. 5% (cinco por cento), para os servidores com título de Mestre; (AC)

3. 7% (sete por cento), para os servidores com título de Doutor. (AC)

II – Cargo de Agente Administrativo – área de Segurança, padrão ADM: (NR)

§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento), calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspeção Regional. (NR)

§ 3º O servidor do GOCE, pelo exercício de suas atividades funcionais e lotados nas áreas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não ocupante de cargo em comissão ou desempenhando função gratificada de gerência ou assessoria, poderá perceber verba indenizatória de campo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 10. A nomeação para os cargos de provimento efetivo, estruturados conforme o art. 6º desta Lei, dar-se-á na primeira faixa salarial de cada um deles, de acordo com o § 1º do referido artigo e dependerá da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso. (NR)

.....

Sessão II Da progressão por tempo de serviço (NR)

.....

Art. 16.

.....

§ 2º As progressões de que trata este artigo serão concedidas com o interstício mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

.....

Art. 18.

.....

III – Conselheiros Substitutos. (NR)

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica e os Procuradores do Tribunal de Contas terão sistema de avaliação próprio, disciplinado em lei específica. (NR)

.....

Art. 18-B. Ao servidor é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante conhecimento dos instrumentos de avaliação, bem como do seu resultado, dele podendo recorrer. (NR)

.....

Art. 20. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais e dos aposentados e pensionistas dar-se-á na forma estabelecida no Anexo III desta Lei, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação. (NR)

.....

Art. 24.

V – a cessão de representantes dos servidores a entidades sindicais ou associativas de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante seus mandatos, dar-se-á sem qualquer prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens, independente do critério previsto no inciso III do *caput* deste artigo. (NR)

VI – Os servidores licenciados para exercício de mandato eletivo não serão computados no cálculo do Quadro de Pessoal sobre o qual irá incidir o limite fixado no inciso III deste artigo, ficando-lhes assegurado o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo. (AC)”

Art. 3º Fica acrescido o art. 8º-B à Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B. O Adicional de Qualificação previsto na alínea c, do inciso I, do art. 8º desta lei, será concedido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em programas de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos disciplinados em ato normativo próprio. (AC)

§ 1º O Adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação. (AC)

§ 2º Aos servidores da carreira prevista no art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, será conferida à percepção do Adicional de Qualificação em valores a serem fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos itens 1, 2 e 3, da alínea “c”, do inciso I, do art. 8º desta Lei. (AC)”

Art. 4º Os Anexos I, I.2, II, II.1, II.2, III, IV, IV.1, IV.2, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O art. 29; o § 2º do art. 114 e o art. 123, todos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa relatório trimestral de suas atividades e, anualmente, até 1º de março, cópia de sua Prestação de Contas. (NR)

.....

Art. 114.

.....

§ 2º O Colégio de Procuradores definirá a atribuição dos membros para interpor recursos e pedidos de rescisão, assegurada a legitimidade concorrente do membro que tiver atuado no processo, por escrito ou em sessão de julgamento. (NR)

.....

Art. 123.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Auditor (Conselheiro Substituto) será 5% (cinco por cento) inferior aos vencimentos percebidos quando em substituição a Conselheiro.” (AC)

Art. 6º Os arts. 11, 13, 17, 18, 19, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G, 20-H e 23 da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I – cento e sete cargos comissionados (dos quais: nove TC-CCS-1, sendo um privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e oito de livre nomeação; vinte e cinco TC-CCS-2, sendo seis privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dezenove de livre nomeação; dezesseis TC-CCS-3, sendo catorze privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dois de livre nomeação; oito TC-CCS-4 privativos de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; vinte e quatro TC-CCS-5 de livre nomeação; dezessete TC-CCS-6 de livre nomeação; e oito TC-CST de livre nomeação); (NR)

II – duzentas e dezessete funções gratificadas (privativas de servidores públicos efetivos, das quais: vinte e três TC-FGA-1; vinte e uma TC-FGA-2, privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; vinte e quatro TC-FGA-3, sendo dezessete privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; cinquenta e nove TC-FGG, sendo cinquenta e sete privativas de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; nove TC-FGS-1; vinte e quatro TC-FGS-2; trinta e dois TC-FAG-1; vinte TC-FAG-2; e cinco TC-FAG-3). (NR)

Parágrafo único. Serão extintas, quando da sua vacância, funções gratificadas de símbolos FAG-1, FAG-2 e FAG-3, previstas no inciso II deste artigo. (AC)

.....

Art. 13.

§ 1º Os cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-2, associados à fase de instrução processual serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas. (NR)

§ 2º O cargo comissionado de direção, símbolo TC-CCS-2, associado à área de Tecnologia da Informação será provido por servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 3º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Tecnologia da Informação serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

.....

§ 5º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Obras Públicas serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Obras Públicas. (NR)

§ 6º Os cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à área de Auditoria de Saúde serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde. (NR)

§ 7º O cargo comissionado de direção associado ao apoio técnico às sessões do Pleno e das Câmaras será provido por servidor ocupante do cargo de Analista de Gestão – área de Julgamento. (NR)

§ 8º Os demais cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-3 e TC-CCS-4, associados à fase de instrução processual serão providos por servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo – área de Auditoria de Contas Públicas. (NR)

§ 9º Os cargos comissionados de direção, símbolo TC-CCS-4, associados à área de fiscalização municipal serão providos por servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo – áreas de Auditoria de Contas Públicas e de Auditoria de Obras Públicas. (NR)

.....

Art. 17. As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas, ressalvadas aquelas associadas às áreas de segurança e vigilância do patrimônio e de cerimonial. (NR)

§ 1º As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, associadas às unidades organizacionais vinculadas à instrução processual serão atribuídas a servidores ocupantes de cargos pertencentes ao GOCE. (NR)

§ 2º As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, associadas às unidades organizacionais vinculadas às áreas de apoio técnico às sessões do Pleno e Câmaras serão atribuídas a servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão – área de Julgamento. (NR)

.....

Art. 18. As funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-1, associada aos Gabinetes de Conselheiros e da Presidência serão atribuídas a servidores públicos efetivos; as funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-2, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

Parágrafo único. As funções gratificadas de assessoramento, símbolo TC-FGA-2, associadas às unidades organizacionais vinculadas à instrução processual serão atribuídas a servidores ocupantes de cargos pertencentes ao GOCE. (NR)

Art. 19. As funções gratificadas, símbolo TC-FGA-3, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

.....

Art. 20-C. Assiste a Corregedoria Geral 01 (uma) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), integrada por 03 (três) membros, aos quais serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-2, sendo todos servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 20-D. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas às licitações e às contratações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.

Art. 20-E. A Diretoria Geral dispõe da assistência de 01 (uma) Comissão de Licitação (COLI), integrada por 04 (quatro) membros, aos quais serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-2, sendo todos servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 20-F. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, poderão ser atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (NR)

Art. 20-G. Aos servidores efetivos do Tribunal de Contas designados para desenvolver trabalhos que, estrategicamente, possam alavancar o resultado institucional, até o número máximo de 05 (cinco), e que tenham alto nível de desempenho, conhecimento ou experiência em determinada matéria, poderá ser atribuída gratificação de especialista de valor mensal correspondente ao da Função Gratificada TC-FGA-2, por período de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período. (NR)

Art. 20-H. Aos servidores efetivos do Tribunal de Contas designados responsáveis pela condução e resultado de projetos, portadores de experiência e conhecimento em gerenciamento de projetos, planejamento estratégico e que atendam aos requisitos e pressupostos regulamentares para a função, até o número máximo de 05 (cinco), poderá ser atribuída gratificação de gerente de projeto de valor mensal correspondente ao da Função Gratificada TC-FGG, por período de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período. (NR)

.....

Art. 23 Os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão os constantes do Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 7º Fica acrescido o Anexo Único à Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, com o seguinte conteúdo:

“ANEXO ÚNICO

da Lei 15.011, de 20 de junho de 2013

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FGA-1 (Função Gratificada de Assessoria - 1)
 FGA-2 (Função Gratificada de Assessoria - 2)
 FGA-3 (Função Gratificada de Assessoria - 3)
 FGG (Função Gratificada de Gerência)
 FGS-1 (Função Gratificada de Secretaria - 1)
 FGS-2 (Função Gratificada de Secretaria - 2)
 FAG-1 (Função de Apoio Gratificada - 1)
 FAG-2 (Função de Apoio Gratificada - 2)
 FAG-3 (Função de Apoio Gratificada - 3)

VALOR

R\$ 5.027,09
 R\$ 3.922,22
 R\$ 1.961,09
 R\$ 5.027,09
 R\$ 1.961,09
 R\$ 1.399,95
 R\$ 1.237,42
 R\$ 976,91
 R\$ 781,49

CARGOS EM COMISSÃO

TC-CCS-1

VENCIMENTO- BASE

R\$ 2.935,19

REPRESENTAÇÃO

R\$ 11.425,23

TC-CCS-2	R\$ 2.494,91	R\$ 9.711,47
TC-CCS-3	R\$ 2.348,15	R\$ 9.140,18
TC-CCS-4	R\$ 2.201,39	R\$ 8.568,91
TC-CCS-5	R\$ 2.152,46	R\$ 8.378,48
TC-CCS-6	R\$ 1.291,48	R\$ 5.027,09
TC-CST	R\$ 978,38	R\$ 3.808,38

Art. 8º Os valores dos vencimentos-base da carreira mencionada no art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, serão os constantes no quadro seguinte:

NÍVEL	VENCIMENTO- BASE
TCPC-I	R\$ 5.986,20
TCPC-II	R\$ 6.906,21
TCPC-III	R\$ 7.967,63

Art. 9º O *caput* do art. 1º e o *caput* e o § 1º do art. 2º, todos da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os valores atribuídos ao Vencimento-Base e à Representação concedidos aos cargos em comissão são os constantes do Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013. (NR)

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas são as estabelecidas no Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior. (NR)

§ 2º As gratificações de valor mensal correspondente àquelas estabelecidas no Anexo Único da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, possuem a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, inclusive quando decorrerem da participação em grupos de trabalho.”

Art. 10. Fica extinta a Inspetoria Regional de Controle Externo instalada na cidade de Salgueiro, criada pelo art. 1º da Lei nº 11.015, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 11. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica autorizado a disciplinar por ato normativo próprio a concessão, no seu âmbito, de indenização pelo uso de veículo próprio.

Art. 12. Revogam-se o parágrafo único, as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II, do art. 6º, os incisos I e II, do § 2º e os §§ 3º e 4º, do art. 16, e os arts. 21, 22, 23 e 25 todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004; e o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

ANEXO ÚNICO da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2017.

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GOCE E GOACE

I.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO
Auditor de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	214	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Contas Públicas de Saúde	ÚNICA	ACE	05	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Medicina, ou Odontologia, ou Farmácia, ou Enfermagem	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	71	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.3/F.S.10
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	30	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática, ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	F.S.3/F.S.10
Analista de controle externo	Auditoria de contas públicas	ÚNICA	ACE	186	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
	Auditoria de Obras Públicas	ÚNICA	ACE	40	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Engenharia ou Arquitetura	F.S.1/F.S.8
	Auditoria de Tecnologia da Informação	ÚNICA	ACE	7	CONCURSO PÚBLICO	Curso superior concluído em nível de Graduação em Ciências da Computação ou Informática,	F.S.1/F.S.8
						ou Curso superior concluído em nível de Graduação com Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Ciências da Computação ou Informática.	

I.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

CARGO	ÁREA	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado)	VENCIMENTO PISO/TETO
Analista administrativo	Biblioteconomia	ÚNICA	AGE	02	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação em Biblioteconomia	F.S.3/F.S.10
Analista de gestão	Administração	ÚNICA	AGE	124	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
Analista de gestão	Julgamento	ÚNICA	AGE	21	CONCURSO PÚBLICO	Curso Superior concluído em nível de Graduação	F.S.1/F.S.8
Agente administrativo	Julgamento	ÚNICA	ADM	01	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8
Agente administrativo	Segurança	ÚNICA	ADM	05	CONCURSO PÚBLICO	Ensino médio concluído	F.S.1/F.S.8

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

II.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE

Cargo: a) Auditor de controle externo.

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
ACE	3	R\$ 12.318,09
	4	R\$ 13.303,54
	5	R\$ 14.367,82
	6	R\$ 15.517,25
	7	R\$ 16.758,63
	8	R\$ 18.099,32
	9	R\$ 19.547,27
	10	R\$ 21.111,05

Cargo: a)

Analista de controle externo

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
ACE	1	R\$ 10.560,78
	2	R\$ 11.405,64
	3	R\$ 12.318,09
	4	R\$ 13.303,54
	5	R\$ 14.367,82
	6	R\$ 15.517,25
	7	R\$ 16.758,63
	8	R\$ 18.099,32

II.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

Cargos:

- a) Analista de gestão – área de julgamento e
b) Analista de gestão – área de administração

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
AGE	1	R\$ 7.737,70
	2	R\$ 8.434,09
	3	R\$ 9.193,16
	4	R\$ 10.020,54
	5	R\$ 10.922,39
	6	R\$ 11.905,41
	7	R\$ 12.976,89
	8	R\$ 14.144,81

Cargo:

- a) Analista administrativo – área de biblioteconomia

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
AGE	3	R\$ 9.193,16
	4	R\$ 10.020,54
	5	R\$ 10.922,39
	6	R\$ 11.905,41

	7	R\$ 12.976,89
	8	R\$ 14.144,81
	9	R\$ 15.417,85
	10	R\$ 16.805,45

Cargos:

- a) Agente administrativo – área de julgamento;
b) Agente administrativo – área de segurança; e,
c) Guarda de segurança e Protocolista.

CLASSE ÚNICA PADRÃO:	F.S.	VENCIMENTO-BASE
AGE ADM	1	R\$ 1.730,03
	2	R\$ 1.885,73
	3	R\$ 2.055,44
	4	R\$ 2.240,43
	5	R\$ 2.442,07
	6	R\$ 2.661,86
	7	R\$ 2.901,43
	8	R\$ 3.162,56

ANEXO III - TABELAS DE ENQUADRAMENTO

a) Auditor de controle externo

PADRÃO	TCE-3	TCE-4	TCE-5	TCE-6	TCE-7	TCE-8	TCE-9	TCE-10
PADRÃO APÓS PLANO	ACE-3	ACE-4	ACE-5	ACE-6	ACE-7	ACE-8	ACE-9	ACE-10

b) Analista de controle externo

PADRÃO	TCE-1	TCE-2	TCE-3	TCE-4	TCE-5	TCE-6	TCE-7	TCE-8
PADRÃO APÓS PLANO	ACE-1	ACE-2	ACE-3	ACE-4	ACE-5	ACE-6	ACE-7	ACE-8

c) Analista administrativo – área de biblioteconomia

PADRÃO	C-1	C-2	C-3	C-4	C-5	C-6	C-7	C-8
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6	AGE-7	AGE-8	AGE-9	AGE-10

d) Analista de gestão – área de julgamento

PADRÃO	D-3	D-4	D-5	D-6	D-7	D-8	D-9	D-10
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-1	AGE-2	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6	AGE-7	AGE-8

e) Analista de gestão – área de administração

PADRÃO	E-3	E-4	E-5	E-6	E-7	E-8	E-9	E-10
PADRÃO APÓS PLANO	AGE-1	AGE-1	AGE-1	AGE-2	AGE-3	AGE-4	AGE-5	AGE-6

f) Agente administrativo – área de segurança; e
g) Guarda de segurança

PADRÃO	F-1	F-2	F-3	F-4	F-5	F-6	F-7	F-8
PADRÃO APÓS PLANO	ADM-1	ADM-2	ADM-3	ADM-4	ADM-5	ADM-6	ADM-7	ADM-8

h) Agente administrativo – área de julgamento; e
i) Protocolista

PADRÃO	G-1	G-2	G-3	G-4	G-5	G-6	G-7	G-8
PADRÃO APÓS PLANO	ADM-1	ADM-2	ADM-3	ADM-4	ADM-5	ADM-6	ADM-7	ADM-8

ANEXO IV**SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS****IV.1. Grupo Ocupacional de Controle Externo – GOCE****Atribuição do GOCE:**

É atribuição do Grupo Ocupacional de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE.

1. Cargo: Auditor de controle externo**1.1 Área: auditoria de contas públicas**

- Fiscalizar as atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Pernambuco, dos seus Municípios e de suas respectivas entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- Fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;
- Auditar contratos de empréstimos internacionais de que o Estado de Pernambuco ou seus Municípios façam parte;
- Fiscalizar e acompanhar as concessões de serviços públicos;
- Atuar no controle da gestão ambiental e proteção do patrimônio cultural;
- Lavrado auto de infração/notificação;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de contas públicas;
- Realizar correições;
- Instruir Processos Administrativos Disciplinares Internos;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Orientar os órgãos e entidades fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.2 Área: auditoria de contas públicas de saúde

- Analisar balanços financeiros, orçamentários, patrimoniais e econômicos, bem como fiscalizar despesas e exercer trabalhos de pesquisa nas atividades financeira e orçamentária dos órgãos das administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios que atuam na área da saúde pública, abrangendo a análise dos respectivos processos licitatórios e de contratação, com vistas à quantificação, qualidade e a economicidade dos medicamentos e insumos adquiridos para uso em estabelecimentos hospitalares, ambulatoriais ou para outros fins;
- Verificar a economicidade, a qualidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados na área da saúde pública pelo Estado e Municípios;
- Assessorar as equipes de auditoria nas questões relacionadas à área da saúde pública;
- Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área da saúde pública;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Lavrado auto de infração/notificação;
- Orientar os entes fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.3 Área: auditoria de obras públicas

- Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias em obras públicas e serviços de engenharia nas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios, com o objetivo de instruir, dentre outros, processos de prestações ou de tomada de contas, processos de denúncias e recursos que tramitam no TCE;
- Coordenar, revisar, supervisionar e realizar auditorias de acompanhamento de obras ou de órgãos executores de obras, de natureza ambiental, operacional e de gestão;
- Planejar, coordenar, revisar, supervisionar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de engenharia;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento técnico-financeiro da aplicação dos recursos relativos a obras e serviços de engenharia em execução pelos órgãos da Administração Pública sujeitos à jurisdição do TCE;
- Elaborar relatórios e laudos de avaliação de custos de execução de obras;
- Analisar e emitir pareceres técnicos relativos a processos licitatórios e contratos referentes a obras e serviços de engenharia;
- Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
- Apurar denúncias;
- Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
- Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
- Lavrado auto de infração/notificação;
- Elaborar e manter atualizado banco de dados para avaliação de custos de execução de obras;
- Orientar os entes fiscalizados, e;
- Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

1.4 Área: auditoria de tecnologia da informação

1. Fiscalizar a utilização do erário público em tecnologia da informação no Estado de Pernambuco, nos seus municípios e nas suas respectivas entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;
2. Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar trabalhos relacionados à tecnologia da informação do TCE;
3. Planejar, coordenar, supervisionar, revisar e realizar trabalhos relacionados à gestão e à governança da tecnologia da informação do TCE;
4. Planejar, coordenar, revisar, supervisionar e realizar todos os tipos de auditoria desenvolvidos pelo TCE que envolvam a área de tecnologia da informação;
5. Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos técnicos relativos a licitações e contratos na área de tecnologia da informação nos processos submetidos à apreciação do TCE;
6. Sugerir a instauração de auditorias especiais e de destaque;
7. Apurar denúncias;
8. Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
9. Analisar defesas, emitindo o respectivo pronunciamento;
10. Lavar auto de infração/notificação;
11. Orientar os entes fiscalizados, e;
12. Exercer outras atribuições indispensáveis ao cumprimento das competências constitucionais e legais do TCE pertinentes ao Controle Externo.

2. Cargo: Analista de controle externo

2.1 Área: auditoria de contas públicas

1. Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
2. Fornecer informações e elaborar relatórios de auditoria relativos a processos submetidos à apreciação do TCE;
3. Verificar o cumprimento das normas e dos limites relativos à responsabilidade na gestão fiscal;
4. Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
5. Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
6. Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
7. Desenvolver outras atividades correlatas.

2.2 Área: auditoria de obras públicas

1. Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
2. Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos de auditoria técnica relativa a processos submetidos à apreciação do TCE;
3. Participar da análise e da emissão de pareceres técnicos nos processos licitatórios concernentes a obras e serviços técnicos;
4. Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
5. Elaborar orçamentos e analisar custos de obras e serviços;
6. Realizar trabalhos de medição, desenho e análise de projetos de obras e serviços;
7. Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
8. Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
9. Desenvolver outras atividades correlatas.

2.3 Área: auditoria de tecnologia da informação

1. Realizar trabalhos relacionados a tecnologia da informação do TCE;
2. Realizar trabalhos relacionados à gestão e à governança da tecnologia da informação do TCE;
3. Realizar estudos aplicados ao aperfeiçoamento dos trabalhos de controle externo;
4. Desenvolver os trabalhos de auditoria e fiscalização, relativos ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE;
5. Executar auditorias de tecnologia da informação nos ambientes informatizados dos órgãos e entidades sujeitos ao controle do TCE;
6. Fornecer informações e elaborar relatórios e laudos técnicos relativos a licitações e contratos na área de tecnologia da informação nos processos submetidos à apreciação do TCE;
7. Desenvolver auditorias de gestão, operacional, de programa, de acompanhamento e de natureza ambiental;
8. Assessorar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, e;
9. Desenvolver outras atividades correlatas.

IV.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE

Atribuição do GOACE:

É atribuição do Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo o desempenho das atividades administrativas e logísticas de apoio ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCE.

1. Cargo: Analista de gestão – área de julgamento

1. Realizar atividades técnico-administrativos, nas Sessões do Pleno e das Câmaras do TCE, organizando e informatizando o registro dos relatórios e votos;
2. Transcrever e registrar as sessões extraordinárias, bem como: debates, defesas e discussões, prestando apoio técnico ao Presidente, aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;
3. Assessorar as Unidades Administrativas responsáveis pela revisão e jurisprudência, fornecendo os documentos relativos às deliberações do TCE;
4. Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE;
5. Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e;
6. Desempenhar outras atividades correlatas.

2. Cargo: Analista de gestão - área de administração
1.Desempenhar atividades relacionadas:

a) à administração e à manutenção da infraestrutura do TCE;
b) à comunicação interna e externa do TCE;
c) à contabilidade e finanças do TCE;
d) à gestão e governança do TCE;
e) à gestão de pessoas do TCE;

f) a processos licitatórios e administração de contratos do TCE;
2. Desempenhar outras atividades de natureza administrativa e logística visando ao bom funcionamento e melhoria contínua do TCE;
3. Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE;
4. Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e;
5. Desempenhar outras atividades correlatas.

3. Cargo: Analista administrativo – área de biblioteconomia

1. Planejar, coordenar e implantar política de desenvolvimento dos recursos informacionais;
2. Supervisionar e executar atividades relativas ao processamento técnico, armazenamento, recuperação e divulgação dos recursos informacionais;
3. Realizar pesquisas jurídicas e bibliográficas;
4. Preservar e resgatar o patrimônio bibliográfico da instituição;
5. Assessorar o desenvolvimento de bibliotecas digitais, virtuais e da gestão do conhecimento;
6. Viabilizar intercâmbio com outras instituições;
7. Prestar assessoria técnica na produção das publicações do TCE, e;
8. Desenvolver outras atividades correlatas.

4. Cargo: Agente administrativo – área de segurança

1. Zelar pela segurança dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas e demais servidores do TCE;
2. Realizar a condução de veículos para o transporte de servidores e entrega de documentos e notificações, e;
3. Desempenhar outras atividades correlatas.

5. Cargo: Agente administrativo – área de julgamento

1. Atender aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público de Contas e ao Procurador Geral, durante as sessões do TCE;
2. Colher assinaturas dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público de Contas;
3. Guardar sob sua responsabilidade os processos para colher assinaturas nas deliberações, e;
4. Desempenhar outras atividades correlatas.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação Nº 7212/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Ângelo Gioia, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Goreti Varjão, Prefeita de Jatobá; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Nilson Oliveira Costa, Vereador; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Vereador; José Ronaldo do Nascimento, Vereador; Eduardo Gomes de Sá Júnior, Vereador; Cleomar dos Santos, Vereador; José de Barros Filho, Vereador; José Dantas de Lima, Vereador; Mardônio Varjão, Vereador.

Justificativa
Pela presente indicação pedimos que seja aumentado o efetivo da Polícia Militar no município de Jatobá, especialmente nas Comunidades dos Sítios Santa Rita, Santo Antônio e Martelo. Ocorre que, nos últimos meses, houve um aumento significativo nos índices de criminalidade dessa região, de modo que a população está sofrendo bastante com o clima de insegurança. Os moradores chegaram a fazer um abaixo-assinado para entregar as autoridades políticas, no sentido de clamar por solução, pois já não aguentam mais. Diante do exposto, solicito o aumento do efetivo da Polícia Militar e conto com a aprovação dos demais Pares.
Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 7213/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na comunidade de Nova Conquista na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Thiago Gouveia, Liderança.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número

insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7214/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Panelas, **Sra. Joelma Duarte de Campos**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Panelas, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Pr. Waldimiro maia Soares da Costa, Pastor.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7215/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Maraial, **Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Maraial, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, Prefeito de Maraial; Pr. Severino Silva de Araújo, Pastor.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7216/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ferreiros, **Sr. Bruno Japhet da Mata Albuquerque**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Ferreiros, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de

Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Bruno Japhet da Mata Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Pb. Manassés Evaristo, Presbítero.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7217/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Timbaúba, **Sr. Ulisses Felinto Filho**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Timbaúba, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Pr. Isaiás Pacheco da Silva, Pastor.

Justificativa
Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência. Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte. Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7218/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgadinho, **Sr. José Soares da Fonseca**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Salgadinho, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; Pr. João Ivanildo Dionizio da Silva, Pastor.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7219/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jurema, **Sr. Agnaldo Jose Inácio dos Santos**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Jurema, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Agnaldo Jose Inácio dos Santos, Prefeito de Jurema; Ev. Josélio Delmiro de Souza, Evangelista.

Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7220/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Préfeito de Paulista, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL. Vanildo Maranhão**, ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Roberto França Filho**, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Paulista, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Roberto França Filho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Ev. Moisés Bezerra, Evangelista.

Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária a criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar.

Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE – Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7221/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Tupanatinga, **Sr. Severino Soares dos Santos**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Tupanatinga, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Pb. Jailson Machado de Carvalho, Presbítero.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 7222/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na comunidade da Vila São Miguel na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuc; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora;

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Rhuan Brito, Pastor; Cleiton, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7223/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Nova Descoberta na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Agamenom, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7224/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro do Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7225/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro do Alto do Mandu na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Socia; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7226/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no bairro de Água Fria na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe); Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Izaque, Pastor.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

Recife, 4 de maio de 2017

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylon.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos junto a outros fabricantes, com o intuito de ofertar esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7227/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no bairro do Jordão na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe); Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Alexsandro Melo, Pastor.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylon.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos junto a outros fabricantes, com o intuito de ofertar esses produtos a preços inferiores aos praticados pel mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7228/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no bairro do Ibura na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe); Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; William Windson, Pastor.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente

Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no bairro de Varadouro na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe); Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

	Justificativa
<p>Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde. O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe. Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylon. O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos junto a outros fabricantes, com o intuito de ofertar esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.</p>	
	Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7238/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; José Idson Wanderley Batista, Presidente da Câmara de Barreiros; Elimário Farias, Prefeito de Barreiros; Thomaz Baleia, Vice-Prefeito; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros.

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Simone Santana Deputada

Indicação Nº 7239/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Primavera. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objeivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Simone Santana Deputada

Indicação Nº 7240/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Lagoa do Carro Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Jose Luiz Alves Amorim, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro.

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Simone Santana Deputada

Indicação Nº 7241/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Lagoa dos Gatos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Misso de Amparo (Edmilson Moraes), Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson Monteiro de Freitas Silva, Vereador de Lagoa dos Gatos; Tarcísio Monteiro, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa dos Gatos.

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias</p>	

públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

	Simone Santana Deputada
--	--------------------------------

Indicação Nº 7242/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Rio Formoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretaria da Mulher de Pernambuco.

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Simone Santana Deputada

Indicação Nº 7243/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Raimundo Honorio, Liderança Política de Sirinhaém.

	Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado. O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Simone Santana Deputada

Indicação Nº 7244/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr.

Recife, 4 de maio de 2017

Paulo Câmara e a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Sílvia Cordeiro, no sentido de implantar os programas de prevenção e proteção à violência contra mulheres, no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros; Luciano Barbosa, Liderança Política de Ferreiros; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher.

	Justificativa
--	----------------------

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

	Simone Santana Deputada
--	--------------------------------

Indicação Nº 7245/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, **Nilton Mota**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Inspeção, Fiscalização e Defesa Vegetal, o município de **Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevania Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adelia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cicero Coelho da Silva, Vereador; Delvani Silva Sobral, Vereador; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marciva Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Att. Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

	Justificativa
<p>A indicação que encaminhamos à Mesa Diretora desta Casa foi originada pela solicitação feita pelos agricultores rurais do município acima discriminado, para que as autoridades governamentais, em especial ao Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, para incluir no Plano Operativo da Atividade acima registrada, com a urgência que se faz necessária, contemplando, dessa forma, o referido município. Isto porque, torna-se imperativo que os produtos vegetais utilizados para consumo por parte população, estejam de acordo com as recomendações da Vigilância de Defesa Vegetal no Estado, contribuindo para a sociedade local possa consumir os produtos livres de qualquer bactéria e outros germes nocivos à saúde. Além do mais, o pleito que apresentamos através desta propositura, deverá ser também um fator dos mais importantes para a alimentação dos rebanhos, prevenindo ainda a proliferação de pragas e doenças de origem vegetal. Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.</p>	
	Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 7246/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, **Nilton Mota**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Inspeção, Fiscalização e Defesa Vegetal, o município de **Salgueiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Francisco de Sá Sampaio, Vice-Prefeito do Município de Salgueiro; André Luiz Alves Neves de Souza, Vereador; Antônio Pires de Sá, Vereador; Augusto Matias Neto,

Vereador; Auremar de Carvalho Barros, Vereador; Olavo Bruno Tenório Filgueira, Vereador; George Arraes Sampaio, Vereador; Ednaldo Barros Cruz, Vereador; Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora; Erivaldo Pedro Pereira, Vereador; Flavio Epaminondas de Lima Barros, Vereador; Maria da Paz Soares Freire, Vereadora; Pedro Pereira de Lima, Vereador; Hercílio de Alencar Carvalho, Vereador; Veronaldo Gonçalves Ribeiro, Vereador; José Carlos de Carvalho Parente, Vereador; Padre José Nilton Pereira Matias, Pároco; Padre José Lourival Taveira, Administrador Paroquial; Padre Remigio de Vettor, Vigário Paroquial; Padre Severino Coelho Sampaio, Pároco.

Justificativa

A indicação que encaminhamos à Mesa Diretora desta Casa foi originada pela solicitação feita pelos agricultores rurais do município acima discriminado, para que as autoridades governamentais, em especial ao Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, para incluir no Plano Operativo da Atividade acima registrada, com a urgência que se faz necessária, contemplando, dessa forma, o referido município. Isto porque, torna-se imperativo que os produtos vegetais utilizados para consumo por parte população, estejam de acordo com as recomendações da Vigilância de Defesa Vegetal no Estado, contribuindo para a sociedade local possa consumir os produtos livres de qualquer bactéria e outros germes nocivos à saúde.

Além do mais, o pleito que apresentamos através desta propositura, deverá ser também um fator dos mais importantes para a alimentação dos rebanhos, prevenindo ainda a proliferação de pragas e doenças de origem vegetal. Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7247/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, **Nilton Mota**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Inspeção, Fiscalização e Defesa Vegetal, o município de **Alagoinha/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Uílans Leal da Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Wagner Fernandes da Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Maria das Dores Galindo, Vereadora; Edno Galindo Freire, Vereador; José Flavio Inácio dos Santos, Vereador; João Humberto Gomes da Silva, Vereador; Vanderlei Rodrigues de Brito, Vereador; Lenilson Flavio Bezerra de Almeida, Vereador; Marlene Lima da Silva, Vereadora; Nivaldo Galindo da Silva, Vereador; Robson Batista Galindo, Vereador.

Justificativa

A indicação que encaminhamos à Mesa Diretora desta Casa foi originada pela solicitação feita pelos agricultores rurais do município acima discriminado, para que as autoridades governamentais, em especial ao Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, para incluir no Plano Operativo da Atividade acima registrada, com a urgência que se faz necessária, contemplando, dessa forma, o referido município. Isto porque, torna-se imperativo que os produtos vegetais utilizados para consumo por parte população, estejam de acordo com as recomendações da Vigilância de Defesa Vegetal no Estado, contribuindo para a sociedade local possa consumir os produtos livres de qualquer bactéria e outros germes nocivos à saúde.

Além do mais, o pleito que apresentamos através desta propositura, deverá ser também um fator dos mais importantes para a alimentação dos rebanhos, prevenindo ainda a proliferação de pragas e doenças de origem vegetal. Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, que integram esta Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7248/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de enviar esforços visando a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NÓBREGA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ilustríssima Senhora Prof.ª Neuza Maria Pontes de Mendonça, Gestora GRE RECIFE NORTE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Andréa Maria da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega; Aos Educadores e Educadoras da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega, -.

Justificativa

A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais e comunidade escolar da **Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega, situada na Estrada de Belém, nº 257, bairro da Encruzilhada, neste município**, que tem por objetivo a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA QUADRA**

POLIESPORTIVA, de forma a fomentar a prática esportiva como instrumento de melhoria da qualidade de vida, oferecendo aos 490 (quatrocentos e noventa) alunos matriculados na referida escola, oportunidade de ocupação sadia, o acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. Proporcionar, também, momentos de esporte saudável como forma de lazer. Visando, também introduzir o aluno no mundo da cultura física, da prática e aperfeiçoamento dos esportes praticados, formando alunos que vai transformar o conceito que muitos ainda têm do esporte educacional para o desenvolvimento humano. A recuperação e reforma da quadra poliesportiva sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade escolar e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade. Ressaltando a importância do esporte na formação dos jovens “O esporte ensina o respeito”. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 7249/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento** e ao Excelentíssimo Senhor Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese** , no sentido remover de imediato a areia que existe nas margens do canal dos Bultrins em Olinda/PE após a sua dragagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADÉMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUB DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre da Igreja Assunção de Maria; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora Da Conceição; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre da Igreja Sagrado Coração De Jesus; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei da Igreja Sagrado Coração de Jesus; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre da Igreja São Francisco do Rio Doce; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre da Igreja São Lucas; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor da Igreja São Pedro Mártir de Verona; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Autônoma.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo, solicitar junto as autoridades governamentais, especificamente a Senhora Simone Lucchese, Secretária de Obras, a remoção da areia que encontra- se as margens do mencionado canal. Isto necessita ser realizado de imediato tendo em vista que com o período chuvoso a área retornara a obstruir o canal, trazendo prejuízos face ao serviço da dragagem que foi executado.

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes a necessária acolhida desta propositura no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7250/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Presidente da Compesa **Roberto Tavares**, no sentido providenciar com urgência que se faz necessária a limpeza da galeria na Rua

Eduardo Morais no Bairro de Casa Caiada na Cidade de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADÉMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEI DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUB DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre dalgreja Assunção de Maria; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora Da Conceição; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre da Igreja Sagrado Coração De Jesus; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei da Igreja Sagrado Coração de Jesus; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre da Igreja São Francisco do Rio Doce; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre da Igreja São Lucas; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor da Igreja São Pedro Mártir de Verona; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; FRANCISCO TERCIO, Pastor; FRANCISCO SILVA, Pastor; PASTOR ABIMAEI FLÔR DA SILVA, Pastor; JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO, Pastor; ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Pastor; ROBÉRIO FRANCISCO DE AMORIM, Pastor; AILTON JOSÉ ALVES, Pastor; AILTON JOSÉ ALVES JÚNIOR, Pastor; FRANCISCO CLAUDEMIR MOREIRA, Pastor; STIVEN WILSON RIBEIRO DA SILVA, Pastor; JOSÉ PONTES, Pastor; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; AUDERY DANTAS, Pastor; ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS DE PERNAMBUCO, Diretoria; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; EDNALDO ANASTÁCIO DO NASCIMENTO, Pastor; FÁBIO ALVES GALDINO, Pastor; LUCAS JOSÉ DA SILVA, Pastor; JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Diácono; LYNCOLN ARAÚJO, Diácono; BENIGNA DE HOLANDA CAVALCANTI, Coordenadora Administrativa do Hospital Evangélico de Pernambuco; SILVIO JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, Presbítero; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Autônoma.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo, solicitar junto as autoridades governamentais, especificamente ao Senhor Presidente da Compesa Dr. Roberto Tavares, a desobstrução da galeria lá existente que vem causando alagamento da citada rua alem de causar transtornos aos seus moradores, existe o perigo eminente de contaminação com doenças endêmicas.

Ante o exposto, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes a necessária acolhida desta propositura no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 7251/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de retomar a construção da quadra de esportes nas dependências da Escola Antonio Souto Filho, em Rio Doce, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, -,; Ilma. Sra. Diretora da Escola Antonio Souto Filho, Maria José Batista Melo, -; Ilma. Sra. Rosangela, Escola Antonio Souto Filho, -.

Justificativa

O espaço físico para a prática de esportes na Escola Antonio Souto Filho é de fundamental importância para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, pois promove o desenvolvimento das potencialidades, das habilidades e também da integração social. Mas a quadra encontra-se com a obra inacabada. A entrega da quadra deveria acontecer em Março de 2016, completou um ano e não houve sequer a conclusão da obra e os responsáveis pela Escola não tem previsão de quando será devolvida a quadra para uso dos alunos.

A quadra poliesportiva é necessária não apenas para a prática de esportes. Ela é fundamental para o exercício da capoeira, de danças e outras modalidades de expressão. Esse equipamento público é ferramenta essencial na construção do desenvolvimento social daquela comunidade escolar, pois possibilita a inclusão de todos os habitantes de seu entorno, seja por meio do aspecto cultural como festivais, gincanas, apresentações juninas, festejos natalinos e comemorações diversas, mas, sobretudo, nas manifestações dos alunos da instituição através de debates, apresentações de trabalhos, feiras

de ciência, matemática, seminários, palestras dentre outros eventos que fazem jus a solicitação.

A prática de esportes é uma das variantes do processo educativo. Ajuda na construção da disciplina, no cuidado com a saúde, no respeito ao próximo e na socialização.

Com isso, fica aqui o nosso apelo para que a Secretária de Educação realize a continuação da construção deste equipamento, beneficiando centenas de estudantes da Escola Antonio Souto Filho, em Olinda,Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7252/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Ilmo. Senhor Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, Nacib Lomes da Silva, no sentido de ampliar os serviços bancários do Banco do Brasil no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Guilherme de Albuquerque Melo nunes, Prefeito do Município de Vicência; ao Senhor Aurilo Santos, -; a Senhora Ceça França, -; ao Senhor Edson Souza, -; ao Senhor José Augusto, -; ao Senhor Islan de Souza, -; ao Senhor Djalma Lopes, -; ao Senhor Samuel Cazumbá, -; a Senhora Ivânia Barbosa de Figueiredo, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes; ao Senhor Reginaldo Barbosa Bezerra, Gestor da Escola Dr. Joaquim Correia; ao Revmo. Pe. Ailton Maciel Correia da Silva, Pároco; ao Revmo. Pe. Josevaldo Firmino Ribeiro da Silva, Pároco; ao Revmo. Pe. Severino Francisco dos Santos, Pároco; ao Conselho Tutelar de Vicência, -; ao Senhor Armando José Monteiro de Pontes, empresário; ao Senhor Alexandre Monteiro Pontes, Empresário; ao Senhor Moiseis Joaquim Dionísio, Vereador do Município de Vicência; ao Senhor José Iromar Vieira, -; a Senhora Adriana Patricia Gomes Da Silva, -; a Senhora Cristiane Silvino De Lima, -; a Senhora Eva Maria de Andrade Lima, -; ao Senhor Edson Andrade Silva, -; ao Senhor Hilton de Oliveira Melo Neto, -; ao Senhor Murilo Braz de Holanda Silva, -.

Justificativa

Localizado na Zona da Mata Norte do Estado e distante cerca de 88 quilômetros do Recife, o município de Vicência tem a sua economia voltada à indústria sucroalcooleira, o que acaba por movimentar de maneira considerável os setores de comércio e serviços na região, demandando desta forma uma grande procura por serviços bancários.

Acontece que, através da decisão do Banco do Brasil em adotar um conjunto de medidas para transformar a Agência localizada no município em posto de atendimento, causou sérios transtornos à população, que hoje apenas dispõe de acesso a serviços bancários limitados.

Essas limitações têm acarretado sérios prejuízos não só aos correntistas, mas também a todos aqueles que se utilizavam daquela agência para realizar transações bancárias, o que tem levado clientes a se deslocarem para municípios vizinhos com o intuito de terem atendidas as suas necessidades quanto aos serviços extintos ou limitados.

Portanto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, portanto, solicito aos meus ilustres Pares que apreciem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 7253/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Apelo ao Ilmo. Senhor Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, Nacib Lomes da Silva, no sentido de viabilizar a reconstrução da agência do Banco do Brasil no município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Exmo. Senhor José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Genivaldo Marinho de Barros, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor José Lucas Netto Schuler de Menezes, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Samuel Vieira de Andrade, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Valter Melo de Sousa Filho, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Elias Gomes da Silva, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Dauberton Gomes de Araújo Filho, Vereador do Município de Condado; Exmo. Senhor Manuel Agostinho Barbosa Neto, Vereador do Município de Condado; Exma. Senhora Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora do Município de Condado; Exmo. Senhor Pedro Andrade da Silva Filho, Vereador do Município de Condado; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, Presidente; a Senhora Mariluce Félix dos Santos, Gestora da Escola Júlio Correia de Oliveira Melo.

Justificativa

No dia 12 de agosto de 2016, a população de Condado viveu minutos de terror com a invasão de bandidos que explodiram a agência do Banco do Brasil. Com a explosão centenas de usuários ficaram prejudicados para realização de saques, consultas, depósitos, pagamentos e outros serviços oferecidos por aquele terminal.

Passados mais de oito meses da ação dos assaltantes, não houve, até o momento, nenhuma tentativa de restabelecimento dos serviços bancários desta agência, acarretando um prejuízo econômico para os dependentes do serviço, e o desconforto no deslocamento aos municípios vizinhos para realização de pequenos serviços.

Dito isto, buscando restabelecer os serviços acima citados para clientes e usuários do Banco do Brasil, solicitamos que a instituição acelere a reconstrução da agência no município de

Condado, o mais breve possível, portanto, solicito aos meus ilustres pares aprovação dessa indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7254/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Grotão, município de Venturosa, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO, visando à instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Grotão, município de Venturosa.

Atualmente o distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 7255/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Sítio Pedra Fixe, município de Venturosa, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO, visando à instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito Sítio Pedra Fixe, município de Venturosa.

Atualmente o distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 7256/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Vila da Ingazeira, município de Venturosa, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilmo. Sr. Marcos Almeida, Diretor de Relações institucionais da VIVO; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO, visando à instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito Vila da Ingazeira, município de Venturosa.

Atualmente o distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 7257/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Senhor Sebastião Oliveira, no sentido de melhoria e recuperação da malha viária do povoado de Chã dos Esquecidos, localizado município de São Vicente Férrer. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; Flavio Regis, Prefeito de São Vicente Férrer; Senaquerib Alves De Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de São Vicente Férrer; Fernando Daer, Liderança Política de São Vicente Férrer; Fernando de Moura, Liderança Política de São Vicente Férrer.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a recuperação e melhoria da malha viária do povoado de Chã dos Esquecidos, no município de São Vicente Ferrer.

Este povoado tem passado por muitas dificuldades de locomoção devido às qualidades das estradas e ruas, principalmente em períodos de chuva, no qual ficam dificultados de transitar.

Hoje existe uma grande necessidade desse serviço, principalmente na estrada que liga a praça central de São Vicente Férrer até Chã dos Esquecidos, um percurso de aproximadamente 5 km, pois além da situação em que se encontra, impede a população de se locomover para realização de serviços de necessidade básica, como por exemplo, ir a um hospital ou comprar alimentos.

Ante as considerações acima, vimos nos dirigir as autoridades do Governo do Estado e da Secretaria de Transportes, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação, visto que irá beneficiar cerca de seis mil moradores do povoado de Chã dos Esquecidos em São Vicente Férrer.

Resta-nos tão somente, solicitar dos pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2017.

Simone Santana
Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 3125/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao médico pernambucano **Dr. Rui Ferreira**, pelo trabalho científico desenvolvido na amputação com transferência de dedo do pé para substituir o polegar, especialista em cirurgia da mão e integrante de ação humanitária que opera gratuitamente diversos pacientes pelo mundo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado; Dr. Rui Ferreira da Silva, Médico; Dra. Gizelly Veríssimo, Médica; Dra. Malika Omarjee, Médica Anestesista; Dr. André Soares Dubeux, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto, Presidente da Academia Pernambucana de Medicina; Dr. Thiago Gomes dos Anjos, Médico; Dr. Alessandro Nunes Cavalcante, Médico; Dr. Leandro Braun, Médico; Dr. Bruno Carvalho Nogueira, Médico; Dr. Paulo Fernando Sobral, Médico; Dr. Marcelo Corrêa de Araújo Larrazabal, Médico; Dr. Edson Carlos de Souza Júnior, Médico; Dr. Lafayette Lemos de Oliveira, Médico; Dr. Diogo Luiz Bastos Brainer, Médico; Dr. Juicier Furtado Araújo, Médico; Dr. Mauri Cortez, Médico; Dr. Rafael Cantinho Lemos Dantas, Médico; Dr. Ênio Sibério, Médico; Dra. Luciana Moser de Sena Otela, Médica; Dr. Guilherme Marques Cerqueira Júnior, Médico.

Justificativa

O médico pernambucano Rui Ferreira, especialista em cirurgia da mão e integrante de ação humanitária que opera gratuitamente diversos pacientes pelo mundo, viveu situação especial no Oriente Médio, nos últimos dias do mês de abril. Na Palestina, onde participa de mais uma missão, operou um médico de 35 anos que havia perdido o polegar num acidente em que morreram

várias pessoas. Ele conseguiu transferir com sucesso um dos dedos do pé do paciente para a sua mão. No primeiro curativo, o palestino disse ao pernambucano: “O senhor reconstruiu a minha vida”.

A amputação com transferência de dedo do pé para substituir o polegar, apesar de não ser inédita, é uma cirurgia rara, que requer habilidade do cirurgião responsável. Ainda mais no caso em questão: o paciente, antes de perder o dedo da mão, era cirurgião cardíaco. “Como operar sem o polegar? Ele virou radiologista”, conta Rui Ferreira.

Esta é a quarta vez que o médico, nascido no Sertão de Pernambuco, participa de missão humanitária na Palestina. Na região, há muito a ser feito pelo grupo de cirurgiões, por causa principalmente do grande número de mutilados de guerra. Desta vez, a ação ocorreu em Nablus, cidade importante da Cisjordânia. Junto com a médica pernambucana Gizelly Veríssimo e a anestesista Malika Omarjee, Anestesista, que vive em Paris, eles atenderam 80 pacientes e realizaram 31 cirurgias.

Como parlamentar não poderia deixar de registrar nesta Casa nosso VOTO de aplauso a esta equipe conduzida pelo Dr. Rui Ferreira, que exercem a medicina por vocação.

Pelo exposto e por considerar um trabalho científico de alto cunho social, solicito dos meus pares a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3126/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do **Delegado de Polícia e Ex-Vereador da Cidade do Recife, Cleurinaldo de Lima**, ocorrido no último dia 30 de Abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lindinalva Dias Guerra, Viúva; Gustavo Cardoso, Advogado; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Estado da Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife; Carlos Gueiros, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife; Delegado Claudio Borba Filho, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social; Delegado Joselite Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Dr. José Belém de Oliveira, Delegado; Delegado Francisco Rodrigues, Presidente; Delegado Charles Gultiergue Freire de Oliveira, Subchefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Delegado Luiz Andrey Viana de Oliveira, Diretor Integrado Especializado; Delegado Joel Venâncio da Silva Júnior, Diretor Integrado Metropolitano; Delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Diretor Integrado do Interior 1; Delegado José Rivelino Ferreira de Moraes, Diretor Integrado do Interior 2; Dra. Lenise Valentim da Silva, Diretoria de Administração Geral; Dra. Margareth de Carvalho Sá, Diretoria de Recursos Humanos; Dr. Roberto do Rego Barros Carício, Diretoria de Tecnologia da Informação; Mariana Melcop Lacerda de Melo, Jornalista; Dr. Moisés Marques da Cunha Neto, DelegadoCOORDPLAN – Coordenação dos Serviços de Plantão Policial; Dra. Marta Suelene da Silva, Delegada da Polícia Civil - COPLAM – Coordenação de Planejamento e Modernização; Dr. Sérgio Ximenes da Silva - 99488-7366, Delegado da Polícia Civil - CPO – Coordenação de Planejamento Operacional; Dr. Francisco de Assis Leal Jardim, Delegado - COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais; Dr. Sergio Ricardo Ferreira Vasconcelos, Delegado; Dr. Diogenes Fernando Oliveira Bezerra 99488-4126, Delegado; Dr. Samuel de Melo Costa, Delegado; Dr. Frederico Bezerra Cavalcanti, Delegado; Dra. Margareth de Carvalho Sá, Delegada; Dra. Dilma Tenório Araújo, Delegada; Dr. Jessica Mariana Japiassu, Delegada; Dr. Hélio Inácio da Silva, Delegado; Dra. Lenise Valentim da Silva, Delegada; Dr. Carlos Santana Ferreira Guimarães, Delegado; Dr. Wilton de Sousa Santana, Delegado; Gleide Ângelo, Delegada da Polícia Civil - Departamento da Polícia da Mulher; Dra. Ana Lucia Mongini, Delegada da Polícia Civil - Departamento da Polícia da Mulher - Plantão da 1ª DP da Mulher; Dra. Francisca Polyanna da Silva Nery, Delegada - Polícia Civil - DHMN -Divisão de Homicídios Metropolitana Norte; Dr. Francisco Junior Vasconcelos Santos, Delegado - Polícia Civil - 11ª DPH - 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios; Delegado Osias Tibúrcio, 1º Vice Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegada Sylvana Lellis, 2ª Vice Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegada Wedyja Andrade, 1ª Secretária da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegada Andrea Busch, 2ª Secretária da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Fábio Rebelo, 1º Tesoureiro daAssociação dos Delegados de Policia do Estado de Pernambuco; Delegado Germano Cunha, 2º Tesoureiro da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado José Neto, Diretor de Patrimônio da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Francisco Nogueira, Diretor do Departamento Assistencial da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Igor Leite, 1º Diretor de Relações Públicas da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Euricélia Nogueira, 2ª Diretora de Relações Públicas da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Evaristo Ferreira Neto, Conselho Consultivo da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Fábio Gaudêncio, Conselho Consultivo da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Evaristo Ferreira Neto, Conselho Consultivo da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Artur Praxedes, Conselho Consultivo da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Breno Maia, Conselho Fiscal Titular da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Paulo Furtado, Conselho Fiscal Titular da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegada Andrea Melo, Conselho Fiscal Titular da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado Eronides Meneses Jr, Assessor Policial Civil da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Delegada Neli Queiroz, Conselho Fiscal Suplente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Delegado

Recife, 4 de maio de 2017

Franklin Soriano, Conselho Fiscal Suplente da Associação dos Delegados de Policia do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em Gravatá/PE, no domingo dia 30 de abril de 2017, faleceu o Delegado de Polícia Cleurinaldo de Lima, ex-vereador da Cidade do Recife.

Tinha como lema as seguintes palavras: Nunca fechei meu escritório situado na Avenida Beberibe, nº 1810 no bairro do Arruda, em Recife. Nunca deixei meus amigos na mão. Sempre trabalhei pelas comunidades.

Cleurinaldo de Lima, conhecido como Nado. Ele sofreu um infarto fulminante. Nado foi eleito vereador do Recife por duas vezes, em 1996 e 2000, ambas pelo PSC. No ano passado, voltou a concorrer ao cargo pelo Solidariedade, tendo obtido 1.590 votos. Estava atuando Prefeitura da Cidade do Recife, na equipe do Secretário de Mobilidade Urbana do Recife, João Braga.

“É uma perda muito grande. Conheço Nado há muitos anos e ele sempre teve uma dedicação enorme pelo povo do Recife”.

Como Cristão e Parlamentar não poderia deixar de apresentar a Família e aos Amigos nosso voto de Pesar.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3127/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do **Ex-Deputado Federal Maurílio Ferreira Lima**, ocorrido nesta madrugada do dia 03 de maio de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ana Angélica Melo, Viuva; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Excelentíssimo Senhor Presidente Michel Temer, Presidente da República do Brasil; Dr. Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Luis Henry Júnior, Vice-Governador; Excelentíssimo Senhor Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Presidente da Câmara dos Deputados; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Eunício Lopes de Oliveira, Presidente do Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Jungmann, Ministro da Defesa; Excelentíssimo Senhor Ministro José Mendonça Filho, Ministro da Educação; Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia; Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Araújo, Ministro das Cidades; Excelentíssimo Senhor Ministro Eliseu Padilha, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; Excelentíssimo Senhor Wellington Moreira Franco, Secretário-geral da Presidência da República; Fernando Bezerra Coelho, Senador da Republica; Armando Monteiro, Senador da Republica; Humberto Costa, Senador da Republica; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; João Luis Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Moraes Souza, Vereador; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmair José Collazziol, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Padre. Alfonso Pontoglio, Vig. Paroquial; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro., Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; José de Assis Pedrosa, Empresário; Túlio José Vieira, Administrador; Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; João Luis Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Moraes Souza, Vereador; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmair José Collazziol, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Padre Alfonso Pontoglio, Vig. Paroquial; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE., Direção; José de Assis Pedrosa, Empresário; Túlio José Vieira, Administrador.

Justificativa

Pernambuco e o Brasil perde uma referencia da política.

Morreu, hoje de madrugada, por volta das três horas, o ex-deputado federal Maurílio Ferreira Lima, 76 anos, que estava internado em um hospital do Recife há mais de 60 dias com problemas coronários.

Maurílio Figueira de Ferreira Lima nasceu em Limoeiro, no Agreste, no dia 20 de setembro de 1940. Iniciou seus estudos superiores na Faculdade de Direito de Recife, transferindo-se depois para o Rio de Janeiro, onde se tornou bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Estreou na vida pública com 18 anos, sendo oficial-de-gabinete do então prefeito do Recife, Miguel Arraes, permanecendo neste cargo até 1962. Neste ano, tornou-se assessor do ministro da Agricultura, Osvaldo de Lima Filho. No pleito de novembro de 1966, candidatou-se a deputado federal por Pernambuco, na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — partido de oposição ao regime militar instaurado no país em abril de 1964. Elegeu-se suplente de deputado federal, assumindo o mandato em abril de 1968. No mês de outubro desse ano denunciou, na tribuna da Câmara, um plano que veio a ser conhecido como “caso Pára-Sar”. Tramado por oficiais da Aeronáutica, consistia na utilização do pessoal de um corpo de salvamento (o Pára-Sar) para realizar ações terroristas que seriam imputadas a grupos armados de esquerda, abrindo maior espaço à repressão a esses grupos. Além disso, segundo sua denúncia, o Pára-Sar teria se preparado para, em situações de crise, invadir residências de líderes radicais, raptá-los e jogá-los ao mar, a uma distância de 40 km da costa. O plano não teria sido executado devido à negativa de alguns oficiais em cumpri-lo e à ampla repercussão do caso.

Maurílio Ferreira Lima deixou a Câmara ainda em outubro de 1968. Com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) pelo presidente da República, general Artur da Costa e Silva, em dezembro de 1968 e o consequente fechamento do Congresso Nacional, teve os seus direitos políticos cassados. Refugiou-se inicialmente no Uruguai, contando com o auxílio do presidente deposto João Goulart; em seguida, exilou-se no Chile e, por fim, na Argélia, juntamente com Miguel Arrais, que também tivera seus direitos políticos cassados. Na Argélia, Ferreira Lima fixou residência e passou a trabalhar como assessor econômico do Ministério da Planificação.

Beneficiado com a anistia geral decretada pelo presidente da República, general João Batista de Oliveira Figueiredo, em agosto de 1979, retornou ao Brasil no mês seguinte, demonstrando interesse em se filiar ao MDB. Passou, no entanto, a colaborar com a corrente política do ex-governador gaúcho Leonel Brizola, que pretendia reorganizar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Tornou-se em seguida membro da comissão executiva provisória do PTB em Pernambuco. Extinto o bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e iniciada a reorganização partidária, já em dezembro de 1979 ingressou no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), alegando que o PTB dividia a oposição e que não buscava a aliança com setores oposicionistas não partidários.

Em junho de 1980 teve autorizada a revisão de seus proventos de aposentadoria pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA). Nas eleições de novembro de 1982, novamente candidatou-se à Câmara dos Deputados pelo estado de Pernambuco, na legenda do PMDB, obtendo apenas a primeira suplência. Em 1985, assumiu a vaga deixada na Câmara pelo seu ex-correligionário Jarbas Vasconcelos que se elegeru para a prefeitura do Recife, na legenda do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Em novembro de 1986, elegeu-se deputado federal constituinte por Pernambuco, novamente pela legenda do PMDB. Em janeiro de 1987, foi acusado de ter negociado o seu voto à presidência da Câmara para o deputado Ulisses Guimarães em troca de uma viagem à Espanha. Para se defender, Ferreira Lima distribuiu uma nota desqualificando o acusador — o seu correligionário e deputado federal eleito por Pernambuco, Fernando Lira —, chamando-o de leviano e mau-caráter. Em fevereiro de 1987, assumiu a sua cadeira e defendeu com veemência a soberania absoluta da ANC nos trabalhos da elaboração constitucional. Em janeiro de 1990, acusou o seu antigo aliado Miguel Arraes, então governador de Pernambuco, de utilizar a administração estadual para fazer campanha visando às eleições de deputado federal. Ainda em 1990, ocupou a vice-liderança do PMDB. No pleito de outubro, reelegeu-se deputado federal por Pernambuco, renovando o seu mandato em fevereiro de 1991.Transferindo-se para o PSDB, nas eleições de outubro de 1994 candidatou-se ao Senado por Pernambuco, na sua nova legenda, sendo derrotado por Roberto Freire (PPS).

Em abril do ano seguinte, foi convidado pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, para presidir a Radiobrás. Ocupando este cargo, declarou-se favorável à obrigatoriedade de veiculação do programa Voz do Brasil pelas emissoras de rádio brasileiras. Em 1996, empenhou-se na campanha para aprovação da emenda constitucional referente à reeleição para cargos executivos, tendo sido um dos primeiros a defender a candidatura do presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, à reeleição.

Como Cristão e Parlamentar não poderia deixar de apresentar a Família e aos Amigos nosso vot o de Pesar.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3128/2017
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Gonçalo Mercês de Moura, ocorrido no dia 07 de abril do corrente ano, no município de Salgadinho/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr.ª Maria José Soares de Moura, Cônjuge.

<div>Justificativa</div>

É com bastante pesar que venho requerer Voto de Pesar para homenagear a memória do Sr. Gonçalo Mercês de Moura, falecido no dia 07 de abril do corrente ano, aos 61 anos, durante uma tentativa assalto em sua residência, no município de Salgadinho/PE.

Casado com a Sr.ª Maria José Soares de Moura, nosso amigo Gonçalo era um renomado comerciante de Salgadinho, sendo muito querido por todos que o conheciam. Além disto, também era ministro da eucaristia da Igreja Católica de sua cidade, sempre envolvido com projetos de caridade para ajudar aos mais pobres.

Seu falecimento deixou consternados todos que o conheceram. Dessa forma, transmito os meus mais sinceros pêsames aos

seus amigos e familiares, especialmente à sua esposa, pela perda irreparável de um grande guerreiro nordestino! Sem poder traduzir integralmente os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2017.

<div>Zé Maurício</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3129/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Dia da Liberdade da África do Sul, comemorada no dia 27 de abril do presente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ntshikiwane Joseph Mashimbye, Embaixador da África do Sul no Brasil; Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

<div>Justificativa</div>

Requerimento N° 3130/2017

A África do Sul comemora o 23º aniversário do Dia da Liberdade. O dia 27 de abril de 1994 marca a data em que os sul-africanos triunfaram definitivamente sobre o regime racista.

Em 27 de abril de 1994 toda a população sul-africana votou nas primeiras eleições multirraciais pós apartheid que deram a vitória ao Congresso Nacional Africano (CNA) e com isso chegou ao poder o primeiro presidente negro da África do Sul, Nelson Mandela.

Diante do exposto, é que vimos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor acolhida, portanto, percebemos a importância de solicitar merecidamente esta homenagem.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

<div>Bispo Ossésio Silva</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3130/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, no seio da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão, para tratarmos sobre a Bacia Leiteira do Estado de Pernambuco

<div>Justificativa</div>

O Estado de Pernambuco vem enfrentando cerca de seis anos consecutivos de seca, o que deixa preocupados os produtores de laticínios do Estado, especialmente pelo aumento da entrada de leite e derivados de outros Estados e países, o que força o setor a se adequar à diminuição do fluxo de renda e à realidade imposta pelos concorrentes. Essa concorrência é desequilibrada justamente devido à seca que o Estado enfrenta.

No último dia 08 de abril, no município de Garanhuns, o movimento “A Força do Leite”, reuniu um grupo largamente representativo da cadeia produtiva do leite; entre eles produtores, representantes das principais indústrias de beneficiamento do leite, laticinistas artesanais, distribuidores de produtos agropecuários, comerciantes, associações, cooperativas, técnicos ligados à cadeia produtiva, autoridades civis e religiosas para bradarem um grito de socorro pela situação calamitosa pela qual passa o rebanho leiteiro do Estado.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2011 a produção de leite no Estado de Pernambuco era de 957 milhões de litros por ano. Considerando a venda do leite por um preço médio de R\$1,40/l, a renda média gerada seria de R\$102,7 milhões por mês apenas com a venda direta do leite. A estiagem, que se estende desde 2012, fez o volume da produção cair em cerca de 50%, o que causa um impacto certamente negativo na economia local.

Diante do momento no qual o país se encontra, de recuperação de uma das maiores crises de sua história, é chegada a hora de envolvermos a sociedade civil, o Governo do Estado de Pernambuco e este Parlamento Estadual em torno da recuperação de nossa Bacia Leiteira, castigada com o recesso econômico dos últimos anos e com a seca que assola Pernambuco. Esta Casa deve desempenhar seu papel de protagonismo na formulação de um acordo multi-setorial em prol dos produtores de leite do Estado de Pernambuco, dessa forma recuperando a economia local e, sensivelmente, a distribuição de renda, trabalho e qualidade de vida no interior do Estado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus pares e os préstimos da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Casa para darmos este justo passo pela recuperação da Bacia Leiteira do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

<div>Julio Cavalcanti</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3131/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Secretário de Finanças de Exu, Sr. Fernando Saraiva de Moura, fato este ocorrido no dia 29 de abril de 2017

<div>Justificativa</div>

Fernando Saraiva de Moura fez do cuidado e da responsabilidade com o dinheiro público uma missão de vida. Formado em Contabilidade, exerceu o cargo de Secretário de Finanças de Exu, no Sertão do Araripe, por três oportunidades: nas gestões municipais de Zilciléo Saraiva, Leonardo Saraiva e, atualmente, como membro da equipe de Raimundo Saraiva. Nascido em 10 de março de 1962, tinha completado há quase dois meses 55 anos e agora se despede, deixando esposa, Antônia Márcia Ventura de Moura, e quatro filhos.

A entrega e o compromisso firmados com o povo de Exu remontam a 1989, quando iniciou os trabalhos na área contábil da Prefeitura da cidade. Além do cargo de secretário, também assumiu as responsabilidades de Tesoureiro. Antes disso, na iniciativa privada, atuou na Associação do Comércio do Crato Pedro Felício Cavalcante, no Ceará, e em escritórios de contabilidade da cidade de Petrolina.

Fernando Saraiva, além de reconhecido pela retidão no trato com as finanças municipais, era uma pessoa simples e discreta. Será eternamente lembrado como um gestor comprometido, sábio conselheiro e profissional íntegro. Pai, marido e cidadão que deixa imensas saudades.

Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com sua esposa e filhos.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

<div>Lucas Ramos</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3132/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “Voto de Congratulação” pela passagem do 424º aniversário de fundação do município de Jaboatão dos Guararapes, comemorado no dia 4 de maio do corrente ano.

<div>Justificativa</div>

Jaboatão dos Guararapes é um município do estado de Pernambuco, pertence à Região Metropolitana do Recife. A cidade é conhecida como “Berço da Pátria”, por ter sido palco da Batalha dos Guararapes, travada em dois confrontos, em 1648 e 1649. Nesta batalha, pernambucanos e portugueses expulsaram os invasores holandeses do seu território.

As terras que formam o atual território municipal foram concedidas por Duarte Coelho, em 1566, a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, com o objetivo de desenvolver a produtividade da área. Numa extensão de uma légua, foi instalado o engenho São João Batista, o qual foi vendido em 1573 a Fernão Soares, cuja herdeira, Maria Feijó, foi casada com o português Antônio Bulhões, havendo a mudança do nome do engenho para Bulhões. O município foi fundado sob o nome de Jaboatão em 4 de maio de 1593 por Bento Luiz Figueira, o terceiro proprietário do antigo Engenho São João Batista.

O primeiro nome da cidade foi Jaboatão, que vem do indígena “Yapoatan”, numa lembrança à árvore comum na região, usada para fabricar mastros e embarcações. A partir de 1989, passou a ser chamada de Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das batalhas históricas – os Montes Guararapes. É lá que está localizada uma das mais belas igrejas de Pernambuco, a de Nossa Senhora dos Prazeres, construída em 1565, e é a única igreja de Pernambuco, cuja fachada é revestida em azulejo – primeira igreja da América a ser dedicada ao culto de Nossa Senhora – onde todos os anos é realizada uma das festas mais famosas, a Festa da Pitomba.

Em divisão territorial datada de 1º de junho de 1995, o município passou a ser constituído de três distritos: Jaboatão dos Guararapes (sede), Cavaleiro e Jaboatão, assim mantendo a divisão datada de 2005. No dia 11 de janeiro de 2008 a Lei Complementar nº 2 criou mais dois distritos: Curado e Jardim Jordão.

Jaboatão dos Guararapes destaca-se por sua indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial de Pernambuco e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico. É cortado pelas principais rodovias do estado, a BR-101 (de Norte a Sul) e a BR-232 (de Leste a Oeste) e faz parte do Território Estratégico de Suape, criado pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (Condepe/Fidem) para delimitar a área de influência do Complexo Industrial Portuário de Suape.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, sua população era de 686.122 habitantes, sendo, desta forma, o segundo município mais populoso do Estado. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,717, sendo considerado acima da média estadual, ocupando o quinto lugar no ranking de cidades pernambucanas. Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

<div>Lucas Ramos</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3133/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do ex Deputado Federal Maurílio Ferreira Lima, fato este ocorrido no dia 03 de maio do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Senhora Ana Angélica Melo, -; ao Ilmo. Senhor Eduardo, Economista; ao Ilmo. Senhor Bruno, Arquiteto.

<div>Justificativa</div>

Conterrâneo limoieirense, Maurílio Ferreira Lima nasceu em 29 de setembro de 1940. Formou-se em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mas iniciou seus estudos na Faculdade de Direito do Recife.

Estreou na vida pública com 18 anos, sendo oficial de gabinete do então prefeito do Recife, Miguel Arraes, permanecendo neste cargo até 1962. Neste ano, tornou-se assessor do ministro da Agricultura, Osvaldo de Lima Filho. No pleito de novembro de

1966, candidatou-se a deputado federal por Pernambuco, na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — partido de oposição ao regime militar instaurado no país em abril de 1964. Elegeu-se suplente de deputado federal, assumindo o mandato em abril de 1968.

Teve seu mandato interrompido, de 1º de abril a 29 de dezembro de 1968, quando foi cassado no Ato Institucional Nº 5. Decorrente disto foi, então, para a Argélia, onde viveu dez anos como exilado político. Retornou ao País, foi deputado federal novamente entre 1985-1987, já pelo PMDB, renovou seu mandato de 1987 a 1991, participando da constituinte em 1988.

Ainda ocupou a cadeira de deputado federal outras duas vezes, encerrando a sua participação na Câmara em 2002. Foi convidado pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, para presidir à Radiobrás. Ocupando este cargo, declarou-se favorável à obrigatoriedade de veiculação do programa Voz do Brasil pelas emissoras de rádio brasileiras. Também desempenhou a função de secretário de Estado do Governador Jarbas Vasconcelos.

Nos últimos anos, Maurílio dedicou-se a escrever artigos no seu blog, e também tinha uma coluna na Rádio Jornal, realizando participações frequentes naquela emissora, discutindo a política e economia nacional e internacional.

Maurílio esteve sempre pronto e presente para ajudar amigos. Assim ele fez a sua história, como uma pessoa boa e simples, de alma pura e coração gigante. A todos que tiveram o prazer em conhecê-lo e desfrutar de sua companhia, o guardarão em suas memórias, tendo a certeza que seguiu com o sentimento de dever cumprido, como marido, pai e grande profissional, com uma trajetória de dignidade por toda sua vida.

Deixa uma enorme lacuna, preenchida pela saudade e pelas boas lembranças. Por tudo que representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos, diante disso, solicito a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

<div>José Humberto Cavalcanti</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3134/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o artigo “Apelo de uma orfã da esperança”, que encontra-se transcrito na página OPINIÃO, publicada no Diario de Pernambuco do dia 03 de maio do corrente ano (página A2).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Julia Helena Sousa, Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e pesquisadora no Grupo Asa Branca de Criminologia.; Sílvia Cordeiro, Secretaria da Mulher de Pernambuco.

<div>Justificativa</div>

No artigo acima citado, a estudante Júlia Helena Sousa aponta os desafios da luta das mulheres pela equidade de direitos entre os gêneros. Com precisão, a autora do texto expõe que as desigualdades enfrentadas pelas brasileiras têm cunho político e cultural. A análise realizada pela jovem convidada os leitores e leitoras a refletir sobre a questão, que diz respeito também aos homens. Diante da atualidade e da relevância da temática, segue na íntegra o referido texto:

Apelo de uma orfã da esperança

Júlia Helena Sousa

Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, pesquisadora no Grupo Asa Branca de Criminologia, artista plástica aquarelista e ativista feminista “Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é”. Peguei-me lendo os noticiários e pensando nas palavras de Caetano. Desde que comecei a me entender socialmente como mulher, sempre achei maravilhoso fazer parte desse universo. Nossos corpos “têm um quê” de magia, de delícia de ser. Porém, mais efetivamente nos últimos tempos, o peso de carregar esses corpos se tornou motivo de luto.

A sensibilidade ao tema me expôs a uma atenção maior a qualquer roda de conversa entre mulheres, por esses dias. Comecei a detectar o comodismo que nós criamos nessa sociedade patriarcal. Sim, nós também somos culpadas. As jornadas triplas são normais e justificadas por “é muito raro encontrar um companheiro que aceite cuidar também das tarefas domésticas”. E mesmo quando esse companheiro existe, ele é exaltado de uma forma sobrenatural: por cumprir funções que nós desempenhamos sem nenhum mérito e que nos foram socialmente impostas, por nossa suposta docilidade, afeição ao lar e submissão financeira ao “chefe da família”. Mas o que isso tem a ver com um galã de novela que assedia uma simples figurinista, a vizinha que foi morta a facadas, as vítimas cotidianas de estupro (muita vezes, não por um homem, mas por vários) ou a esposa suportu a casamento falido, sofrendo maus-tratos cotidianamente, porque tem que garantir o pão dos filhos?

Poder e cultura. Uma resposta curta com grandes desdobramentos. Um poder que sai dos baús da história, atormentando a passagem da menina que sai sozinha da faculdade pela rua erma. Que perpetua na pele da mulher negra os anos de servidão aos senhores de engenho. Que sustenta a hostilidade e a violência – física e psicológica- dos maridos, dos pais, dos padrastos, dos irmãos, dos tios; num lugar em que supostamente deveríamos nos sentir seguras. Uma cultura que não restaura o ambiente familiar nas pilhas de processo sentenciadas por violência doméstica e que garante que uma mulher, que desempenha o mesmo trabalho que um homem, tenha uma menor remuneração. Bodes para serem livres e as cabras encarceradas.

Diante do cenário pavoroso, longínquo e, ao mesmo tempo, tão próximo; foi necessário explodir. E não somente uma vez. Nós explodimos para sermos capazes de ter nossas garantias políticas respeitadas, enquanto cidadãos, no século passado. Explodimos nas décadas de 60 e 70, pelo respeito a nossa escolha à maternidade e a necessidade de métodos contraceptivos. Agora clamamos pelas nossas vidas. Gritamos para sair desse estado de (sobre)vivência, tentando seguir nesse caminho tortuoso de medo, que eu não deveria passar porque sou mulher. Principalmente a essa hora e com essa roupa.

Peço que parem de nos matar. O discurso é simples e o de sempre (não nos cansaremos de repetir), mas a prática deve ser

contundente: nós não queremos superioridade. Queremos andar lado a lado, tendo nossas vozes, vontade e corpos respeitados. E, sim, homens, é importante que vocês sejam nossos aliados nessa batalha, mas não nos dizendo o que fazer. É essencial que vocês reconheçam os privilégios que te deram a partir do nascimento, principalmente se você faz parte do grupo seieto de pessoas brancas, heterossexuais e que se identificam no gênero masculino (outros muitos tabus que esse diálogo enseja, mas que é pano pra muitas outras mangas).

A mudança precisa partir de uma reflexão interna a uma prática bem-sucedida. Em que todas e todos estejam envolvidas(os), com o compromisso de empatia e respeito. Num mundo que se abra a nos ouvir verdadeiramente sobre as violações que sofremos, em que a vítima não é causa do problema, mas de uma força motriz para construirmos um paradigma de equidade de gênero.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 3135/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do Diário de Pernambuco, intitulado: “A CAMINHO DO 1º DE MAIO E DE UMA CONSCIÊNCIA MAIOR”, publicado no dia 29 de Abril de 2017, no Caderno Em Foco, pág 2.10, de autoria da jornalista Luce Pereira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luce Pereira, Jornalista; Maurício Rands Coelho Barros, Vice-Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa
<p>O mencionado texto que mostra a reação da população às reformas trabalhista e previdenciária é o espelho do momento vivido pelo país. O momento é de crise, o governo tenta empurrar as reformas de todo jeito na população e a mesma revidou, foi às ruas e nessa última sexta feira 28 de abril, mostrou que não vai ficar parada e vai lutar pelos seus direitos. Em meio a um turbilhão de situações vivenciadas pelo país, o atual governo quer fazer mudanças profundas, encurralando o povo e penalizando a classe trabalhadora, a fim de impor suas medidas sem negociar com os trabalhadores. O texto em tela consegue fazer uma análise bem criteriosa do atual momento político e da necessidade de uma consciência maior dos trabalhadores nas celebrações do 1º de maio.</p>

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado: <p>A CAMINHO DO 1º DE MAIO E DE UMA CONSCIÊNCIA MAIOR</p>
<p>Luce Pereira</p>

Governos que “desferem” medidas violentas contra a população sob o argumento de que são importantes para impulsionar o desenvolvimento do país sempre precisaram de uma conjuntura altamente favorável para aprová-las: sociedade desmotivada e desmobilizada; diálogo e debate negligenciados; classe política em franca decadência, em termos de credibilidade; instituições fragilizadas; feriados em profusão, para debilitar ainda mais os projetos de resistência; sindicatos sendo postos à prova; e ainda uma dose de indiferença surpreendente no tamanho e na persistência, como se a autoridade máxima do país se imaginasse lidando com uma multidão de vencidos. Em resumo, a democracia contra a parede. Sim, qualquer semelhança com a realidade atual não é mera coincidência, mas pode haver erro de avaliação – por exemplo, quando o governo imagina que as ruas são incapazes de refletir, de forma convincente, a insatisfação com perdas de direitos e perspectivas sombrias de futuro. A greve geral desta sexta-feira – que não foi um movimento das centrais sindicais, como insistia em classificar parte dos veículos de comunicação, e sim uma resposta dos trabalhadores ao contexto adverso que enfrentam – provou que é ingenuidade apostar na apatia geral e num caminho sem obstáculos para seguir devastando conquistas sociais legítimas, aperfeiçoadas durante décadas. O governo, afinal, não pode se sobrepor ao país e não deve ser respeitado exceto quando ficar extremamente clara sua determinação em servi-lo, consequentemente, ao povo. E eis que vai chegando o 1º de Maio.

Sem sombra de dúvida, o país necessita de reformas profundas, mas, exatamente por serem profundas, não poderiam existir sem a participação dos cidadãos, que terão a vida excessivamente afetada por elas. Resolver por todos ou delegar a tarefa a um Legislativo que sofre de descrédito crônico significa, no mínimo, negligenciar a capacidade da população de decidir sobre o que é melhor para si mesma. Um cenário assim leva a crer que este seja, talvez, o Dia do Trabalhador mais carente de uma reflexão ampla. Dia de esquecer o feriado gordo (o terceiro consecutivo) e imaginar o cenário futuro em que estarão inseridos, com a precarização do emprego, a perda de direitos, a submissão a regras que fragilizam a dignidade profissional e a dificuldade de acesso à aposentadoria. Dia de refletir por que o governo prefere sempre o caminho mais curto – cobrir déficits com o sacrifício dos trabalhadores – e nunca o mais acertado, reconhecer os próprios erros, equívocos e inabilidades, propondo, ao menos, uma saída compartilhada. Seria um caminho aberto ao o diálogo, mas não há nada que aponte para interesse neste sentido. No fim das contas, além do sacrifício, o cidadão comum ainda experimenta a incômoda sensação de estar sozinho, sem poder esperar do Estado o que nunca deixará de ser tarefa do Estado, ao menos numa democracia: reconhecer necessidades e dar respostas convincentes a elas.

O Brasil precisa de reparos e a consciência dos cidadãos, também. Primeiro de Maio – este, sobretudo – não é para gente empregada e gente que estima o país estar tratando o dia como feriado gordo, daqueles em que a consciência não dói diante do churrasco, da cerveja, do mar azul, embora todos mereçam um mínimo de qualidade de vida. Ante a gravidade das decisões que estão sendo tomadas sem debate com a população, é dia de refletir sobre o que é possível fazer por um futuro menos sacrificado, mais digno e justo. Pensar ainda é possível e sempre será o verbo capaz de fazer frente a qualquer cenário hostil aos interesses da

população. Pensemos, pois, para que seja cada vez mais viável imaginar um país em consonância com as necessidades de quem o constrói.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Teresa Leitão
Deputada
Requerimento N° 3136/2017
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do Diário de Pernambuco, intitulado: “DALVA E AS REFORMAS NA BOCA DO POVO”, publicado no dia 27 de Abril de 2017, no Caderno Em Foco, pág A6, de autoria da jornalista Sílvia Bessa.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Bessa, Jornalista; Maurício Rands Coelho Barros, Vice-presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa
<p>O mencionado texto que tem a trabalhadora Dalva como referência, demonstra na simplicidade, do seu pensamento, está atenta às mudanças do cenário político atual e mostra sua preocupação não só com seu futuro, mas o de todos os brasileiros. As reformas trabalhista e da previdência são preocupantes, e Dalva fez questão de participar da Greve Geral realizada na última sexta feira 28 de abril e frisa que foi em apoio aos direitos de todos ameaçados pelo atual Governo. A mensagem do texto nos mostra que a política está presente no dia a dia do povo que, na sua sabedoria, sabe muito bem interpreta-la.</p>

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado: <p>DALVA E AS REFORMAS NA BOCA DO POVO</p>
<p>Sílvia Bessa</p>

Discernimento sobre a atual situação política do Brasil e as consequências das reformas previdenciária e trabalhista quem tem é a funcionária doméstica Dalva, que trabalha na residência da juíza federal do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região Roberta Araújo. Pode-se dizer até que ela é o exemplo mais vigoroso de que o debate sobre as reformas está na boca do povo. Na última segunda-feira, quando a magistrada chegou em casa, Dalva lançou a pergunta: “Doutora, eu posso não vir trabalhar na sexta-feira para participar da greve?”, questionou se referindo à mobilização da próxima sexta-feira que tem atraído inúmeras categorias. Dalva não se contentou com o consentimento e aproveitou para emendar com uma réplica: “A senhora também vai fazer greve?”.

Dalva tem 46 anos. Por costume, não é das mais interessadas em política. Prefere assistir a novelas ou ouvir programas de rádio a acompanhar noticiários com debates feitos por engratados. Mas a doméstica já entendeu o quão os brasileiros serão afetados pelas mudanças nas leis e anda muito preocupada com o impacto das reformas. Até porque ela fez planos de se aposentar e pensou que logo descansaria da lida. Dalva terá de adiar os planos, caso o projeto seja aprovado e o adiamento a ajudou nesta lógica impressionante. O argumento de quem observa de longe, mas é atenta às recentes discussões sobre perdas ou prorrogações de direitos de trabalhadores no Brasil a fez pensar assim. Diante da dúvida da juíza sobre os trabalhos suspensos ou não do tribunal, Dalva retrucou: “Pois a senhora devia explicar a eles (ela se referia a eles, os companheiros de trabalho da juíza no Tribunal) que devia parar também porque velhice chega pra rico e pra pobre e com esse governo ruim não vai se aposentar é ninguém. Com dinheiro ou sem dinheiro vai trabalhar até se estropiar. Por isso é greve geral. Geral quer dizer que é porque esse governo é ruim pra todo mundo. A senhora entendeu?”. A juíza Roberta Araújo prometeu a ela que iria passar a explicação para os colegas de trabalho. “É um alerta para todos nós. Na sua simplicidade, alcança uma compreensão que muitos tão instruídos não conseguem”, comentou a magistrada ontem à reportagem do Diário ao comentar o diálogo com Dalva. Vale lembrar que a proposta de reforma trabalhista que tanto preocupa Dalva e que virou mote de conversa entre trabalhadores de todas as categorias, classes sociais e de instrução teve parecer do relator, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), aprovado nessa terça-feira, na comissão especial da Câmara dos Deputados com placar de 27 votos favoráveis a 10 contrários e nenhuma abstenção.

Amanhã a empregada doméstica Dalva deve ter a companhia de centenas de manifestantes. O protesto acontecerá em todo o Brasil. Em Pernambuco, está marcado para começar às 14h na Praça do Derby. O ato deve contar com a participação de dezenas de categorias que já anunciaram participação. Algumas escolas já informaram que devem fechar para que seus trabalhadores participem, se assim quiserem. Um reforço importante e muito simbólico tem sido dado pela Igreja Católica. O arcebispo de Olinda e Recife, dom Fernando Saburido, fez uma convocação à população e fiéis usando seu perfil no Facebook. O convite, divulgado em vídeo que teve 2 minutos e 20 segundos, dirigiu-se a “homens e mulheres de boa vontade”, frisando que “a classe trabalhadora não pode permitir que direitos arduamente conquistados, com intensa participação democrática, sejam retirados. Qualquer ameaça a esses direitos merece imediato repúdio”. Na Missa de Páscoa, ele já havia se pronunciado dizendo que o país enfrenta questões políticas, éticas e sociais difíceis e que “os brasileiros devem estar prontos para lutar até cessar”.

Dalva fará parte de uma greve que tem tudo para ser histórica.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Teresa Leitão
Deputada
Requerimento N° 3137/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **VOTO DE APLAUSO** ao Professor **João Florindo**, morador de Aliança/PE, que vem cuidando há vários anos do reflorestamento do citado município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; João Florindo, Professor; Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador do Estado; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Ivaneide Maria de Arruda Silva, Vice-Prefeita do Município de Aliança; André Severino Gonzaga da Silva, Vereador; Roberto Cassiano de Souza, Vereador; Edilene Rodrigues dos Passos, Vereadora; Marilha Maria de Góes, Vereadora; José Francisco de Sales, Vereador; Antônio José Ferreira Marinho, Vereador; Uitanaan Gomes da Silva, Vereador; Valmir José de Oliveira, Vereador; José Francisco da Silva, Vereador; Maria José de Oliveira, Vereadora; Eronildo Marinho dos Santos, Vereador; Padre Limacêdo Antônio da Silva, Pároco; Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello, Gestor (a); Escola Dom Bosco, Gestor (a); Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Lira, Gestor (a); Escolas Anísia Pereira de Lira, Gestor (a); Edvania Arcanjo do Nascimento Barros, Gestora da GRE Mata Norte – Nazaré da Mata.

Justificativa
<p>A proposição que ora, estamos enviando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo, prestar uma justa homenagem ao Professor João Florindo, pelo maravilhoso trabalho de reflorestamento que vem executando em Aliança/PE. Triste com a destruição das matas resolveu dar início a sua saga de plantar diariamente mudas em seu pequeno Sítio, que depois levava a locais onde não havia árvores. Ele plantou uma linda árvore de flores amarelas frente à Igreja Matriz de Aliança e Palmeiras Imperial frente ao cemitério da cidade. Ele também é o responsável pela arborização de uma praça no centro da cidade, onde não havia qualquer sinal de vegetação. Admirado pelo povo do município, este professor de matemática, plantou mais de 89.000 árvores até o ano de 2009, de lá pra cá, já perdeu as contas das mudas que plantou. Em sala de aula ele continua pregando a importante mensagem da preservação do meio ambiente. Hoje, com 67 anos de idade, este brasileiro, certamente deixará um legado admirável para as futuras gerações.</p>

Antes tais considerações e dando como plenamente justificado o nosso requerimento, vimos pleitear dos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem ao mesmo, a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3138/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Alexandre Siqueira Ferrer de Moraes pela eleição como Diretor-Presidente do Engarrafamento Pitu, em substituição ao Ilmo. Sr. Elmo Cândido Carneiro, falecido em 10 de dezembro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Alexandre Siqueira Ferrer de Moraes, Diretor-Presidente do Engarrafamento Pitu; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaido Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edvaldo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa
<p>Ao assumir a função de Diretor-Presidente do Engarrafamento Pitu, em substituição ao saudosos empresário Elmo Cândido Carneiro, falecido em 10 de dezembro do ano passado, o Dr. Alexandre Ferrer de Moraes, que anteriormente exercia o cargo de diretor comercial e de marketing, dará continuidade ao trabalho desenvolvido por uma empresa genuinamente vitoriense, com três gerações, que irá completar 80 anos em 2018, cuja bandeira maior é levar a marca nacional e internacionalmente conhecida aos mais distantes locais, a partir de Vitória de Santo Antão, onde está sediada a indústria, gerando empregos, contribuindo em impostos e divisas ao país, através de exportações.</p>

Considerado uma pessoa simples, prático e de bom trato, Alexandre é filho de um dos fundadores da empresa, o Sr. Aluísio Ferrer de Moraes e de D. Emília Siqueira, já falecida. Tem como irmãos Joaquim Augusto, Aluísio e Severino José. Casado com D. Verônica Freire Ferrer, com quem teve os filhos Maria Eduarda e Alexandre. Tem como prazer as viagens, que aproveita também para oportunizar negócios. Entusiasta do carnaval vitoriense, tem como admiração o clube “A Girafa”. Porém, é no Santa Cruz que dedica sua paixão esportiva, sobretudo nas vitórias e conquistas do “Clube das Multidões”.

Na nova função, o Dr. Alexandre Ferrer deseja consolidar a presença da Pitu no Exterior, cuja exportação inicial para Alemanha data de 1972, seguido do mercado europeu e Estados Unidos. O mercado interno também é objeto de expansão, em especial a área Sudeste, consignando assim a presença de uma empresa nordestina de efetiva participação nesse segmento no País.

Diante do exposto, estimamos os votos de uma exitosa atuação à frente dessa tradicional empresa, iniciativa essa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 3139/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de responder às seguintes indagações referentes às placas de divulgação institucional:

I - Lista de todas as localidades onde estão instaladas as placas, nos municípios pernambucanos, referentes à divulgação institucional das obras do governo estadual. Exemplo: “Gravatá tem obra do governo do estado”; “Caruaru tem obra do governo do estado”; “Garanhuns tem obra do governo do estado”. Nos municípios onde houver mais de uma placa, como Gravatá, por exemplo, informar a localização de instalação de cada uma delas.

II - Cópia de todos os textos publicados em cada placa informativa de obras (por município), explicitando as intervenções em andamento divulgadas em cada município.

III - Cópia do contrato referente à(s) empresa(s) responsável(is) pela execução da referida publicidade institucional.

IV - Cópia de todos os empenhos emitidos referente ao pagamento do serviço de confecção das placas de divulgação institucional.

V - Cópia de todas as Ordens Bancárias referentes ao pagamento do serviço de confecção das placas de divulgação institucional.

Justificativa
<p>A divulgação institucional das ações governamentais é prerrogativa constitucional que obedece ao princípio da publicidade. O governo de Pernambuco, com ações distribuídas no território estadual, instalou placas nos municípios onde promove obras e ações. No sentido de acompanhar de modo mais profundo as intervenções estatais nos 184 municípios pernambucanos, além do distrito de Fernando de Noronha, faço esse pedido de informação, ratificando o papel fiscalizador, próprio deste Poder.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 3140/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de responder às seguintes indagações sobre o fornecimento de Merenda Escolar no Estado de Pernambuco:

I - Lista de todas as escolas em tempo integral e escolas técnicas sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado, incluindo seus respectivos endereços.

II - Lista de empresas responsáveis pelo fornecimento de alimentação nas escolas em tempo integral e escolas técnicas durante os anos de 2015, 2016 e 2017 (até 31 de março de 2017) com especificação do processo licitatório que embasou a contratação de cada uma.

III - Justificativa para o fato de as Atas de Registro de Preço nº 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 25 e 26, todas elas de 2017, da Secretaria de Educação, foram revogadas por determinação do Tribunal de Contas do Estado.

IV - Quais providências estão sendo tomadas para a garantia de fornecimento de alimentação adequada aos estudantes inscritos nas escolas cujo fornecimento tem referência com as atas acima citadas?

V - Lista de todas as escolas que receberiam alimentação a partir da contratação referentes às Atas de Registro de Preço nº 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24 e 26, todas elas de 2017, da Secretaria de Educação.

Justificativa
<p>O governo de Pernambuco tem na sua política educacional foco na oferta de serviços de ensino nas escolas em tempo integral e técnicas . A importância da execução qualificada dos seus objetos me faz obrigada a, como deputada estadual, acompanhar com a atenção devida os processos administrativos que terminem por permitir seus funcionamentos. No último dia 04 de abril, o Diário Oficial do Estado trouxe em sua edição do (caderno do Executivo) a revogação - por parte da Secretaria de Educação - de dez atas de registro de preço referentes ao fornecimento de alimentação escolar aos estudantes de escolas em tempo integral e escolas técnicas sob responsabilidade do Estado. Com o objetivo de apurar as informações relativas ao fato, cumprindo o papel fiscalizador do legislador estadual, faço este pedido de informação.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 3141/2017

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, relativas as contas de água da COMPESA do ano de 2017 das seguintes unidades do governo:

A)Cópias de contas de água (taxa de água e esgoto) de todos os prédios públicos perante a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 das seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Educação
 - Fundo Estadual de Saúde
 - Secretaria Executiva de Ressocialização
 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
- B) Cópias de todos os empenhos e ordens bancárias referentes ao pagamento das contas de água (taxa de água e esgoto) de

todos os prédios públicos das unidades orçamentárias acima citadas (meses de janeiro, fevereiro e março de 2017).

Justificativa

O funcionamento da máquina estatal requer dispêndios elevados que terminam por sobrecarregar o cidadão em forma de impostos, taxas e contribuições. No sentido de acompanhar o plano de redução (contingenciamento) proposto pelo Executivo estadual e, me debruçando a respeito dos gastos com a taxa de água e esgoto pago à Companhia Pernambucana de Saneamento, solicito as informações supracitadas. Convicta de que cumpro o papel fiscalizador que também é prerrogativa deste Poder, me coloco à disposição.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 3142/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informações ao Excelentíssimo Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, e a Sr. Adailton Feitosa, Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco, para que informem 1) se está havendo atraso no pagamento de fornecedores e funcionários do Museu Cais do Sertão e que providências estão sendo tomadas para resolver a situação; 2) se há previsão de lançamento de edital para gestão do Museu Cais do Sertão e, em caso afirmativo, a referida previsão; 3) prazo de conclusão das obras da segunda etapa do Museu Cais do Sertão.

Justificativa

O pedido de informação se deve a relatos de que o Museu Cais do Sertão, gerido por convênio com a Fundação Gilberto Freyre, estaria em dificuldades financeiras, com meses de atraso no pagamento de funcionários e fornecedores. Além disso, solicitase que seja fornecida a esta Casa previsão de entrega das obras da segunda etapa do museu e de eventual lançamento de edital para a gestão do espaço.

Pelo exposto, pedimos a aprovação das(os) nobres parlamentares.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 3143/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara acerca do Portal da Transparência: 1)Cópia de todas as ordens bancárias emitidas pela unidade orçamentária Secretária da Controladoria Geral do Estado (SCGE – UG 110801) no mês de março de 2017 (referentes aos empenhos liquidados e pagos no exercício deste mês). 2)Justificativa da supressão, por parte do governo de Pernambuco, das informações contidas na seção “observação” do “detalhamento da Ordem Bancária” dos pagamentos referentes a toda administração estadual no período janeiro a março de 2017, substituídos deliberadamente por um símbolo de jogo da velha (#).

Justificativa

A publicidade dos atos oficiais é uma prerrogativa constitucional que obedece aos princípios democráticos.

No âmbito das despesas do tesouro estadual, a transparência das informações referentes aos pagamentos executados pela administração pública é cada vez mais importante para a sociedade, crescendo portanto o interesse público perante esses dados. Havendo observado modificações nos procedimentos da Controladoria Geral do Estado na divulgação de detalhamentos referentes a tais pagamentos, faço este pedido de informação. Certa de que cumpro o papel fiscalizador própria deste Poder, me coloco à disposição.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 3144/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do regimento interno desta casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer as seguintes informações relativas à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e ao Instituto Agronômico de Pernambuco.
1- Qual o quantitativo total de funcionários do Instituto Agronômico de Pernambuco, incluindo-se funcionários efetivos e comissionados, listando-se detalhadamente a quantidade total de funcionários efetivos e comissionados lotado em cada uma das unidades do Instituto Agronômico de Pernambuco;
2- Informar se o quantitativo de funcionários é suficiente a plena realização das atividades de competência do Instituto Agronômico de Pernambuco ou se há deficit de pessoal. Caso exista deficit de pessoal, listar o deficit de cada uma das unidades do Instituto Agronômico de Pernambuco;
3- Informar o quantitativo de veículos de locomoção que o Instituto Agronômico de Pernambuco dispõe, listando-se o modelo,a distribuição dos veículos entre as unidades do Instituto Agronômico de Pernambuco e se os veículos compõe a frota

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

própria do Estado ou a frota locada;
4- Informar o valor da cota de combustível disponível mensalmente para o deslocamento de cada técnico do Instituto Agronômico de Pernambuco até as propriedades ruais a fim de prestarem assistência ao agricultor, informar ainda, se houve redução do valor da cota de combustível nos últimos quatro anos. Em caso positivo, informar o valor da redução, os motivos para redução, bem como se essa redução não acarretará prejuízo as atividades prestadas pelos técnicos;
5- Em visita a unidade do Instituto Agronômico de Pernambuco, foi constatada a existência de vários veículos de transporte, bem como máquinas como tratores e retroescavadeiras em estado de abandono. Diante disso, solicita-se informar o quantitativo de máquinas e veículos pertencentes ao IPA que não estão em funcionamento em cada uma das unidades, bem como os motivos pelos quais estes equipamentos não estão em pleno funcionamento, bem como se há previsão para conserto e retomada da utilização dos veículos;
6- Em visita a unidade do Instituto Agronômico de Pernambuco, foi constatada a existência de uma grande quantidade de ensiladeiras novas, sem qualquer utilização, e com tomo patrimonial do Estado de Pernambuco datado do ano de 2015. Diante disso, solicita-se informar o quantitativo de ensilares disponíveis, os motivos pela sua não-utilização apesar de serem tombados como patrimônio estadual desde 2015, bem como a que município se destina cada um dos equipamentos, bem como a previsão para distribuição e utilização;
7- Informações prestadas por funcionários do Instituto Agronômico de Pernambuco dão conta de que muitos escritórios do IPA vem enfrentando dificuldades relativas ao atraso de pagamento de alugueis, bem como o corte no fornecimento de energia elétrica em virtude do não pagamento das faturas. Diante desta informação, solicita-se informar o quantitativo e as localidades em que os escritórios do Instituto Agronômico de Pernambuco funcionam em prédios alugados, bem como se há algum atraso nos pagamentos destes alugueis. Em caso positivo, informar as localidades cujos contratos de locação de imóveis encontram-se em atraso, a quantidade de meses em aberto, o valor devido por cada um dos imóveis, bem como os motivos para não pagamento e a previsão para regularização destes;
8- Informar se há atraso no pagamento de pipeiros (proprietários de carros pipa) que prestaram serviços à Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Instituto Agronômico de Pernambuco nos anos de 2015, 2016 e 2017. Em caso positivo, informar o quantitativo de pipeiros que estão com pagamentos em atraso, listando-se a quantidade de meses em atraso e os meses e a localidade de prestação de serviço por cada um deles, os motivos do atraso, bem como a previsão para regularização dos pagamentos;
9- Informar o quantitativo de terras aradas com recursos da Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Instituto Agronômico de Pernambuco nos anos de 2015, 2016 e 2017, listando-se o quantitativo de horas-máquinas e de terra arada por município, e nominalmente os agricultores atendidos em cada município;
10- Informar se há proprietários de tratores contratados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e Instituto Agronômico de Pernambuco para aração de terra nos anos de 2015, 2016 e 2017 que estão com pagamentos atrasados. Em caso positivo, informar o quantitativo de proprietários de tratores que estão com pagamentos em atraso, listando-se a quantidade de meses em atraso e os meses e a localidade de prestação de serviço por cada um deles, os motivos do atraso, bem como a previsão para regularização dos pagamentos;
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Genil Gomes, Presidente do IPA.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembléia Legislativa requisitar, por meio de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 14, inciso XXII, da Constituição Estadual.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembléia Legislativa requisitar, por meio de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 14, inciso XXII, da Constituição Estadual.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 3145/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, para que forneça, em formato digital, as informações abaixo listadas a respeito da execução da Parceria Público-Privada (PPP) de concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana, com fundamento no item 29 do edital de licitação:
1.Relatórios de toda e qualquer situação que altere ou tenha alterado de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço.
2.Todos os relatórios trimestrais produzidos com informações sobre:
a.Execução das obras de Construção do sistema, conforme previsto no Anexo IV – Programa de Operação do Sistema – POS, do Edital.
b.Estado de conservação do sistema, baseado nos indicadores constantes do Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho, do Edital, atualizado com seus aditamentos.
c.Qualidade ambiental do Sistema, coerentemente com o previsto no Plano de Negócios da Concessão.
d.o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos serviços, o resultado da exploração do sistema, bem como a programação e execução financeira.
3.Relatórios auditados da situação contábil da concessionária, apresentados até 31 de agosto de cada ano, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do

mesmo ano.

4.Para cada ano, as demonstrações financeiras da concessionária, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.
5.Projeções financeiras da concessão administrativa relativas a cada semestre civil, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão administrativa até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da concessão administrativa, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras contidas no plano de negócios da concessão.

Justificativa

Vimos por meio deste requerimento exercer nosso dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo em defesa da probidade administrativa e da primazia do interesse público, atendendo a demanda da sociedade civil a respeito do contrato de concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana. Contamos com o apoio das(os) nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 3146/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. Carlos Porto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que sejam encaminhadas, em formato digital, as informações abaixo listadas:

1)Todos os processos de auditoria relativos à concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana;
2)Cópias do instrumento contratual e respectivos aditamentos, referentes à concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana, incluindo seus anexos.
3)Todos os processos de Auditoria dos verificadores independentes da concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana.
4)Cópia do instrumento contratual e respectivos aditamentos referentes aos verificadores independentes da concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

Justificativa

Vimos por meio deste requerimento exercer nosso dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo em defesa da probidade administrativa e da primazia do interesse público, atendendo a demanda da sociedade civil a respeito do contrato de concessão administrativa para a exploração do sistema de esgotamento sanitário da região metropolitana do Recife e do Município de Goiana. Contamos com o apoio das(os) nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Às dez horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Lucas Ramos, os Deputados: Augusto César; Joaquim Lira, Tony Gel, membros titulares; Isaltino Nascimento, membro suplente. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta, definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017, de autoria da Procuradoria-Geral do Estado, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Poder Judiciário do Estado, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Joaquim Lira; Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2017 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 742/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Joaquim Lira-aprovado por unanimidade, Substitutivo Nº 01/2017 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Isaltino Nascimento - aprovado por

unanimidade. A seguir, o senhor Presidente convidou a todos para a Reunião Ordinária da próxima quarta- feira, quando o Deputado Isaltino propôs que à Reunião fosse realizada às nove horas, em virtude de questões parlamentares, e todos foram a favor do referido horário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Recife, 26 de Abril de 2017.

Sala da Comissão de Administração Pública
Deputado Lucas Ramos
Presidente

MEMBROS TITULARES
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO DR. VALDI
DEPUTADO JOAQUIM LIRA
DEPUTADO TONY GEL
MEMBROS SUPLENTES:
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2016.

TEMA: PARTO HUMANIZADO.

Aos 15 dias do mês de junho de 2016, às 09:00 horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 14 de junho de 2016, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar do Parto Humanizado. A Audiência contou com a presença do Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, e da Deputada Socorro Pimentel, membro suplente desta Comissão. Presentes ainda os seguintes convidados à Mesa: Dra. Leila Katz, Obstetra do IMIP; Gigi Bamdler, Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna; Edileuza Maria da Silva, Parteira Tradicional; Daniella Gayoso, Coordenadora do Instituto Nômade; Tatiane Frank, Enfermeira Obstetra e Parteira. O Presidente iniciou sua fala agradecendo a presença de todas e todos, ressaltando que a motivação do debate se deu para discutir dois projetos de Lei sobre o tema: o PLO 411 de autoria do Deputado Odacy Amorim e o PLO 622 de autoria da Deputada Raquel Lyra. Dando seguimento, passou a palavra para a Dra. Leila Katz que destacou o modelo falho adotado para os partos no Brasil, por não respeitar a autonomia e o corpo das mulheres. O Brasil é o País campeão em cesarianas e isso decorre da lucratividade desse negócio, pois o parto humanizado é indicado como mais seguro e econômico. Nesse sentido, pediu mais fiscalização e afirmou que os projetos supracitados não avançam na temática. Seguidamente, Gigi Bamdler tratou de apontar o problema da superlotação dos hospitais e a descentralização da assistência. Também indicou a construção de uma CPl, pois houve muito dinheiro investido na rede cegonha e ninguém sabe onde está este dinheiro, faltando transparência do governo e da Secretaria de Saúde. Por fim, encaminhou a denúncia sobre as condições dos hospitais de Limoeiro e Jaboatão. Em seguida, Edileuza Maria denunciou que os projetos não beneficiam as parteiras tradicionais e destacou a antiguidade e importância da profissão de parteira. Posteriormente, Daniella Gayoso apontou que há uma naturalização da violência obstétrica a partir da imposição do modelo cesariano, como exemplo citou que existem métodos mais cômodos e seguros, mas os hospitais insistem em fazer as mulheres parirem com as pernas levantadas. Concordou com os apontamentos de que esses projetos não contemplam esses fatos. Na sequência, Tatiane Frank, destacou que a UNICEF fez um levantamento em 2014, onde demonstra a eficácia do trabalho das enfermeiras obstetras e que esses reduzem a mortalidade neonatal em dois terços. Adiante, Paula Viana, Coordenadora do Grupo Curumim, destacou que é contra os Projetos de Lei. Ressaltou que as coordenadoras do projeto Mãe Coruja não possuem autonomia e acrescentou que tantos os Prefeitos, como os Secretários de Saúde e diretores de hospitais, são reféns de médicos, pois as grandes corporações tomaram conta da saúde do Estado desencadeando em terceirizações, entre outras problemáticas. Apontou que é nesse modelo que, infelizmente a mortalidade materna cresceu. Na sequência, a Deputada Socorro Pimentel ressaltou que é médica pediatra e neonatologista do SUS. Que a crise na assistência materno-infantil é um tema muito caro. Ressaltou a problemática da superlotação da maternidade do CISAM e acrescentou que há a necessidade de uma fiscalização das OSS, que estão gerindo os hospitais regionais. Em seguida o Deputado Zé Maurício, autor do PL que trata da participação das Doulas nos hospitais e nas maternidades, falou sobre o projeto e suas perspectivas de avanços. Seguidamente, a Vereadora Isabela de Roldão falou sobre os descasos dos hospitais com as parteiras e sobre o direito de parir das mulheres. Adiante, a Pesquisadora em Saúde Pública na FIOCRUZ, Camila Pimentel, destacou sua preocupação com a insensibilização sobre a mulher nas maternidades. Que a cultura do parto se construiu como uma cultura do medo e da violação. Posteriormente, Albanize Pires, Presidente do PSOL Estadual e membro do Setorial Nacional de Mulheres, ressaltou a importância das mulheres estarem ocupando mais espaços na política e protagonizando os debates com a sociedade sobre as distintas formas de violência contra as mulheres, incluindo a obstétrica. Na sequência, a Sra. Prazeres, Parteira Tradicional e Presidente da Associação das Parteiras Tradicionais de Pernambuco, falou sobre a importância das parteiras e da sua mobilização. Posteriormente, Juliana Nogueira, representando a Residência de Enfermagem e Obstetra da Prefeitura do Recife, falou sobre a reformulação na grade curricular em sua teoria, portanto, os residentes estariam se formando no modelo humanístico. Destacou a necessidade de mais monitoramento da qualidade da assistência e de um centro de parto normal e assistência ao parto domiciliar coberto pelo SUS. Em seguida a Sra. Marcela Natal, representante da Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras de Pernambuco, ressaltou a necessidade de mudança do cenário da assistência obstétrica. Por fim, o Presidente encaminhou a construção de um substitutivo para os dois projetos de lei e um grupo de trabalho sobre a presente temática. Nada havendo a acrescentar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu Adriana Soares da Silva,

Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<p>Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular</p>
<p>Deputado Bispo Ossésio Silva Membro Titular</p>
<p>Deputada Socorro Pimentel Membro Suplente</p>
<p>Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular</p>
<p>Deputado Bispo Ossésio Silva Membro Titular</p>
<p>Deputada Socorro Pimentel Membro Suplente</p>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016.

TEMA: DISTRIBUIÇÃO, DISCUSSÃO DE PROJETOS, OUVIDA DO SR. CARLOS FERNANDO FERREIRA FILHO, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, COM FINALIDADE DE DEBATER A SUAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO GRUPO POR MORADIA DE JARDIM MONTE VERDE E OUVIDA DOS ESTUDANTES DO CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPE.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2016, às 11:00 horas, no Plenarinho II, Anexo VI, desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e os Deputados: Pastor Cleiton Collins, membro titular, Adalto Santos e Eduíno Brito, membros suplentes deste Colegiado Técnico. Observado o quórum regimental o Presidente declarou aberta a reunião e iniciou a distribuição dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Resolução nº 770/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins) a relatoria ficou com o Deputado Adalto Santos; 02 – Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009) a relatoria ficou com o Deputado Pastor Cleiton Collins; 03 – Projeto de Resolução nº 778/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Federal Servílio Silva de Paiva) a relatoria ficou com o Deputado Eduíno Brito. Em seguida, o Presidente fez a distribuição extra pauta dos seguintes projetos de lei: 01 – Projeto de Resolução nº 781/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas) relatoria do Deputado Edilson Silva; 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 782/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille) a relatoria ficou com o Deputado Adalto Santos; 03 – Projeto de Resolução nº 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências) a relatoria ficou com o Deputado Pastor Cleiton Collins; 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica) a relatoria ficou com o Deputado Eduíno Brito; 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica), relatoria ficou com o Deputado Edilson Silva. Posteriormente o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos de lei: 01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão), relatoria do Deputado Adalto Santos, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 02 – Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana), relatoria do Deputado Edilson Silva, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 03 – Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009), relatoria do Deputado Eduíno Brito, que aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, o Presidente deu início a ouvida do Sr. Carlos Fernando, Secretário de Habitação da Cidade do Recife, com a finalidade de debater a situação das famílias do Grupo por Moradia de Jardim Monte Verde, que denuncia que desde o ano 2000, cerca de 120 famílias esperam pela entrega de novas moradias, uma vez que perderam suas moradias na enchente ocorrida naquele ano. O Presidente agradeceu a presença do Secretário e falou da dificuldade de articular reuniões da Comissão com os Secretários da Prefeitura do Recife, em razão do não atendimento aos convites e em seguida passou a palavra para o Sr. Carlos Fernando, que cumprimentou a todos os presentes, disse que 120 famílias teriam sido encaminhadas para um habitacional da Mangueira, no Jiquiá e que outras 180 estão recebendo auxílio moradia. Que atualmente não existem habitacionais que possam ser repassados para essas famílias. Perguntou a dona Elza se representante das famílias do Jardim Monte Verde foram na Prefeitura para tratar sobre o assunto. A Sra. Dona Elza respondeu que já foi várias vezes à Prefeitura do Recife para tratar sobre o assunto, porém teve muitas dificuldades no atendimento e na marcação de conversas com os membros da Secretaria de Habitação. O Sr. Carlos Fernando disse que atende

todos os que procuram e que estava presente na reunião porque está sempre aberto ao diálogo. Explicou sobre a situação dos habitacionais, disse que esses são feitos a partir do repasse feito pelo Governo Federal, através do programa “Minha Casa, Minha Vida”, mas que atualmente o programa está suspenso e que desde março de 2015 está no aguardo da fase três. Que existem vários projetos na Prefeitura, que quase 3 mil moradias estão em espera e que só poderá dar continuidade com o repasse do Governo Federal. Falou que existem grupos que estão em situações ainda mais delicadas, pois esses nem o auxílio moradia recebem. Disse que o auxílio moradia não é considerado solução habitacional, mas que no momento é a única opção. Em seguida, o Deputado Pastor Cleiton Collins questionou qual seria a probabilidade das famílias de Jardim Monte Verde entrar como prioridade na fila? Ressaltou a questão do tempo, pois o referido Grupo já está à espera há quase 20 anos e questionou se a Prefeitura do Recife já tem algum projeto especificamente para essas famílias? E se há possibilidade de ajuste? E quais são os critérios? Em seguida, o Presidente disse que o motivo do qual chamou mais a atenção foi o tempo que essas famílias estão esperando e disse que acha a justificativa que o Programa Minha Casa Minha Vida está parado é insuficiente. Perguntou quais são os critérios de fila e prioridade usados? Falou da necessidade de existência de uma fila, para que as famílias saibam quando a Prefeitura vai solucionar a demanda. O Sr. Carlos Fernando iniciou respondendo que um dos critérios é está inserido no auxílio moradia, uma vez que esse tipo de subsídio não seria um tipo de solução habitacional. Disse que o tempo é prioritário, pois quanto mais tempo as pessoas ficam no auxílio moradia, mais serão priorizadas. Que um dos problemas seria a questão territorial, falou do exemplo da comunidade dos Coelho, pois ele não poderia pegar uma comunidade como essa e deslocar para um habitacional na Guabiraba, por uma questão de organização da cidade e infraestrutura. Que nem todas as pessoas dos Coelho serão contempladas, pois nem todas têm perfil de entidade familiar, além de outros critérios e que essas ficaram sob o auxílio moradia até que o outro habitacional, que já está sendo construído ficasse pronto. Disse que uma opção para minimizar a situação a qual se encontram famílias como as de Jardim Monte Verde, é ir aos poucos alojando algumas famílias em outros habitacionais, separando algumas unidades para elas, disse que isso vem sendo feito. Em relação à existência de um projeto específico para a comunidade de Jardim Monte Verde, disse que ainda não há e que não sabe o porquê se passou tanto tempo sem que fosse pensada uma solução. Disse que de fato não poderia responder pelas gestões anteriores e que os critérios usados pelo “Minha Casa, Minha Vida” são basicamente o tempo no qual o possível beneficiado está sem habitação, outro critério seria a entidade familiar, onde se leva em conta também se a família é composta por idosos, número de filhos e pessoas com alguma deficiência. Em seguida, Dona Elza falou que em 2005, quando algumas pessoas foram notificadas que iriam receber suas unidades no habitacional da Mangueira, ao chegarem ao local encontraram outras famílias ocupando as unidades e obteve a informação que teria havido uma substituição. Disse que procurou o Sr. Carlos Fernando e pediu uma resposta séria e certa, pois já está cansada de tantas mentiras, pois quando chega à Secretaria de Habitação, na Prefeitura do Recife, fala com várias pessoas, com Ana Catarina, com a Secretária do Secretário e que nunca teve a oportunidade de falar pessoalmente com o Sr. Carlos Fernando. Falou que o benefício que recebe não é suficiente para pagar o aluguel do imóvel onde vive, pois esse custa 450 reais e o auxílio moradia é de 200 reais. Disse que na época da campanha, o Ex-Governador Eduardo Campos prometeu que daria prioridade ao povo de Jardim Monte Verde. Que também já procurou o Prefeito Geraldo Júlio várias vezes e que também não obteve êxito. Ao final pediu encarecidamente ao Sr. Carlos Fernando, que dê uma resposta concreta. Em seguida, o Deputado Adalto Santos, elogiou a coragem de Dona Elza e pediu para que o Secretário Carlos Fernando atendesse ao que foi solicitado, dentro de suas possibilidades. Falou também que a orientação dessa Casa Legislativa é a de receber a população e tentar ao máximo atender ao clamor do povo e se sensibilizar com esse tipo de demanda. Reconheceu a dificuldade da pasta, a qual o Sr. Carlos Fernando é responsável e agradeceu a presença do mesmo na reunião. Em seguida, o Presidente disse que é bastante revoltante a situação da Dona Elza e demais moradores, pois está a quase vinte anos recebendo um auxílio aluguel, que sequer paga integralmente o valor que a mesma tem que pagar para morar. Disse que o Brasil é um País com várias leis e direitos, que diante da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, sua principal preocupação é organizar a fila. Questionou o Secretário Carlos Fernando sobre os critérios, tendo por base o tempo de moradia, não acredita que nessa cidade exista algum grupo que esteja a mais tempo pleiteando suas casas e recebendo o auxílio moradia. Perguntou ao Secretário Carlos Fernando se seria possível ter acesso ao cadastro que estabelece a fila para recebimento de habitacionais. Pois precisa saber: Quem são as pessoas que irão receber as unidades habitacionais? E qual será o próximo habitacional a ser entregue no Recife? O Secretário Carlos Fernando disse que existe tanto na Secretaria de Habitação, quanto na CODECIPE e que os critérios são rigorosamente obedecidos. Explicou que quando acontece um incidente a comunidade é cadastrada, os critérios são avaliados e se encaminha a demanda. Que no caso da comunidade do Jardim Monte Verde, pelos fatos serem datados há muito tempo tem-se encaminhado o encaixe dessas famílias em outros habitacionais, como já explicou anteriormente. O Presidente questionou sobre a subjetividade dos critérios adotados, onde novamente questionou qual é a ordem da fila? Pediu objetividade na resposta do Secretário Carlos Fernando, pois a depender da situação iria pleitear na justiça ou no Ministério Público a prioridade para essa Comunidade. Disse que em seu entendimento, a fila tem que ser organizada para que as coisas não se transformem em um aglomerado, sendo as prioridades tratadas de maneira mais conveniente para a Prefeitura e para que a fila seja garantida independente de gestão. Em seguida, O Deputado Pastor Cleiton Collins falou que deveria ser levada em conta a situação financeira, a qual se encontra o País. Que há de se reconhecer que muita coisa foi feita na Pasta de habitação a nível nacional, com o programa “Minha Casa, Minha Vida”. Em relação à situação da Comunidade Jardim Monte Verde, sugeriu que fosse feito um ajuste e que a própria Prefeitura elaborasse uma proposta relacionada a essa comunidade e caso fosse detectada outras situações semelhantes, a mesma luta será feita com esta Comissão. Que não adiantaria tentar procurar um culpado, pois isso demandaria outras gestões de outros Prefeitos. Que o ponto principal seria trazer uma solução passa essa comunidade e pediu ao

Secretário Carlos Fernando, que traga uma solução junto ao Governo. Em seguida o Deputado Eduíno Brito disse que costuma defender que o Poder Legislativo é o Poder mais próximo do povo e que a reunião comprova isso. Sugeriu ao Secretário Carlos Fernando, que se não fosse possível responder o questionamento da Sr. Elza na reunião, que ele pudesse dar um prazo para passar uma resposta por escrito para a Comissão e para os representantes da Comunidade, para que fosse encaminhada uma solução diante da legítima solicitação das pessoas da Comunidade Jardim Monte Verde. Por fim, pediu ao Secretário, que estabelecesse um prazo razoável para enviar a resposta, tendo em vista suas outras demandas. Em seguida, o Presidente falou que as sugestões dos Deputados Pastor Cleiton Collins e Eduíno Brito não são divergentes e que em seu entendimento, o prazo de 15 dias parece ser um prazo razoável. Disse que também gostaria de solicitar ao Secretário que enviasse a Comissão, a atual situação da lista de prioridades e das comunidades na fila, para que a Comissão possa acompanhar seu andamento e ajudar a organizar a fila. Ele disse que se houvesse uma fila organizada e transparente, talvez não houvesse o problema que está sendo discutido e nem seria necessária à mediação. Em seguida, o Sr. Carlos Fernando disse que para esclarecer a questão, o critério antiguidade seria o principal critério, porém as coisas nem sempre acontecem dessa forma, uma vez que não são tão simples. Exemplificou a situação da Comunidade dos Coelho e disse que não poderia simplesmente pegar os habitacionais destinados a essa comunidade e repassar para outras que estão no auxílio moradia, pois assim ele iria gerar um conflito entre as comunidades. Disse que por tal motivo os critérios não são levados à risca e que também há de se falar no critério da territorialidade. Que mesmo assim, o critério principal é a antiguidade. Citou outro exemplo, ocorrido na comunidade Vila Brasil, Joana Bezerra, onde os habitacionais foram invadidos. Disse que gostaria de se desculpar com Dona Elza pelo desencontro que teve com a mesma, pois tem o hábito de receber todos que o procuram na Secretaria de Habitação e que todas as vezes que for convidado para esclarecer alguma situação se fia presente. Que a Secretaria tem um projeto para diagnosticar a questão do déficit habitacional na Cidade, que esse projeto é inédito e que tal ideia visa integrar as habitações com o resto do espaço urbano. Disse que também há um projeto para regularizar a questão fundiária, pois nenhum dos habitacionais construídos no Recife é regularizado, e que tem o objetivo de formalizar a propriedade do imóvel, uma vez que esses ainda ficam sob a posse da Prefeitura e que inclusive, essa custeia alguns gastos como água e energia. Disse que infelizmente o programa “Minha Casa, Minha Vida” está parado e que a sugestão seria que as comunidades apresentassem um projeto ou um terreno para que este seja avaliado pela Prefeitura para o estudo de viabilidade construção. Dona Elza disse que já levou várias sugestões anteriormente. O Sr. Carlos Fernando falou que as áreas são avaliadas, pois existem áreas de proteção ambiental ou que o custo ultrapassa o orçamento. Disse que recentemente foram liberadas duas mil unidades habitacionais e que essa também poderia ser uma possibilidade. Em seguida, o Presidente disse que compreende a complexidade da questão, pois o mesmo já tem uma grande experiência com o Movimento Sem Teto e que tem consciência com o diálogo com o Governo é feito. Que hoje as pessoas já não lutam pela favelização e sim pretendem fazer parte do plano urbanístico da cidade. Disse que compreende todas as problemáticas que foram apresentadas pelo Secretário, mas que os 15 dias será um prazo para que ele apresente um plano para essa Comunidade. Disse que as pessoas precisam de esperança, pois o sentimento que transparece é que as pessoas têm se sentindo abandonadas pelo Governo. Que a presença do Secretário na reunião é muito importante, pois o mesmo prestou muitos esclarecimentos, mas que também seria importante se pensar em uma solução para que futuramente essas questões estejam organizadas, que essas famílias sejam alocadas gradativamente e que o plano tenha como objetivo zerar esse excedente. Em seguida, o Deputado Adalto Santos disse que o Secretário não precisaria se sentir coagido, pois o papel dos Deputados era colaborar com o trabalho do Prefeito do Recife e que eles entendem os problemas trazidos pelo Secretário. Disse que estava surpreso com o número de pessoas que recebem o auxílio moradia, pois cerca de cinco mil e setecentas famílias recebem o auxílio. Pediu ao Secretário que leve ao Prefeito a informação que a Comissão gostaria de somar junto com a Comunidade para organizar uma solução. Em seguida, o Deputado Eduíno Brito parabenizou o Secretário pelos esclarecimentos, reconheceu a dificuldade do trabalho da pasta de habitação e agradeceu a presença do mesmo e como sugestão, propôs que fosse aberto um canal de diálogo entre a equipe técnica da Secretaria de Habitação e os representantes da Comunidade Jardim Monte Verde, para que as pessoas sejam ouvidas e para que o planejamento seja feito dentro das possibilidades reais. Em seguida, o Sr. Carlos Fernando disse que gostaria de ilustrar o quão é complexa a situação, que na comunidade dos Coelho, por exemplo, nem todas as pessoas seriam contempladas com uma unidade habitacional e que outra intervenção será necessária. Reforçou a sugestão que a Comunidade de Jardim Monte Verde leve uma proposta de terreno para que seja avaliada pela Secretaria. Que Dona Elza comparecesse na Prefeitura no dia seguinte, pois o mesmo estaria lá a partir das 8h da manhã para recebê-la. Em seguida, o Presidente encaminhou a solicitação do relatório no prazo de quinze dias e também sugeriu uma dinâmica entre a Comunidade e a Prefeitura. Por fim, agradeceu a presença do Secretário de Habitação, o Sr. Carlos Fernando e em seguida passou para o próximo ponto de pauta, que é referente à solicitação dos estudantes do curso de ciências políticas da UFPE que pleiteiam estágio na área. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o representante, o estudante Hugo Mariz, que disse que estava ali representando os estudantes do curso de Bacharelado em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais, da UFPE e que apesar do curso existir desde 2009, ainda há pessoas que se formam sem a devida experiência de estágio, em razão de faltas de vagas. Disse o curso tem um bom reconhecimento pelas instituições que avaliam cursos de ensino superior. Que o curso foi avaliado com nota máxima pelo MEC e que de acordo com essas avaliações, poderá supor que o curso é de excelência. Disse que o curso é imerso em questões metodológicas, quantitativa e qualitativa e que também há um aprofundamento na análise de políticas públicas. Que por ser um curso relativamente novo, poucas empresas e instituições o conhecem e que ainda há muitas pessoas se formam sem passar por uma experiência de estágio na área. Disse que existe uma sede de colocar em prática o que vem sido aprendido nas salas de aula, mas que por falta de oportunidade, um grupo de alunos

do curso resolveu fundar uma empresa júnior, para que a prática fosse feita. Que a empresa já está com três anos de funcionamento, em sua quarta gestão e que paralelamente a isso, existe o diretório acadêmico, que vem procurando Instituições em busca de vagas de estágio. Disse que veio até a Casa solicitar que fosse feita uma indicação ao Poder Executivo, para criação de vagas de estágio destinadas a função que desempenham, pois acredita que é um trabalho relevante para sociedade e que podem colaborar muito com as pessoas que tomam grandes decisões. Falou que seria uma forma de retribuir todo o investimento que está sendo feito nesses alunos, pois a instituição superior que estudam é pública. Por fim, disse que muitos alunos que se formam no estado de Pernambuco acabam procurando emprego em outros Estados, por falta de oportunidade em Pernambuco. Em seguida, o Presidente disse que o pleito seria muito justo, que poderia sim fazer uma indicação ao Governo do Estado via Comissão e não só isso, também poderia colocar esse pleito no âmbito Legislativo, para incentivar o estágio na Assembleia Legislativa e que não via motivos para a Casa estar alheia a esse tipo de conhecimento adquirido. Em seguida, o Deputado Eduíno Brito parabenizou o estudante pela iniciativa e disse que poderia ir mais além, disse que iria sugerir ao Governo do Estado que fosse criado um planejamento para que estudantes participassem da vida comunitária, contribuindo para formação do conhecimento político da população. Disse que concorda com a inclusão da ciência política nas atividades da Assembleia Legislativa e que seja incluído o estágio na área. Em seguida, o Deputado Adalto Santos também parabenizou os estudantes e falou do exemplo vivido na Câmara dos Deputados em Brasília, do despreparo daqueles representantes e disse que ficou mais tranquilo ao saber que existem pessoas que vem estudando para mudar essa realidade no País. Disse que também concordava com a inclusão do estágio na Casa e que como membro da Mesa Diretora iria colaborar com o pleito. Em seguida, o Presidente falou que iria fazer a indicação para Mesa Diretora. Não havendo mais nada a acrescentar, declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<p>Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular</p>
<p>Deputado Bispo Ossésio Silva Membro Titular</p>
<p>Deputada Socorro Pimentel Membro Suplente</p>

Portarias

PORTARIA Nº 80/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2017, do **Deputado Romário Dias**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42.357, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ora a disposição deste Poder, a partir do dia 24 de abril de 2017.

<p>Sala Austro Costa, 2 de maio de 2017.</p>
<p>CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral</p>
<p>(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)</p>

PORTARIA Nº 81/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 163362/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 420/2016, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 260, Artífice; GBC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 4º (quarto) decênio, completado em 1º de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<p>Sala Austro Costa, 03 de maio de 2017.</p>
<p>CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral</p>
<p>PORTARIA Nº 82/17</p>

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 772457/2017 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 303/2017, **RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 2º decênio, durante o período de 01 a 30 de julho de 2017, a servidora **CLÁUDIA CHAVES LUCENA**, matrícula nº 491, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<p>Sala Austro Costa, 03 de maio de 2017.</p>
<p>CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral</p>